



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República em Pernambuco

AVISO DISPENSA ELETRÔNICA 06/2024 (90006/2024 - Numeração no Compras.gov/PNCP)

CONTRATANTE (UASG)

PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO – PRPE (200090)

OBJETO

Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva em 02 (dois) elevadores instalados no edifício-sede da Procuradoria da República em Pernambuco, com o fornecimento e utilização de peças, insumos e componentes novos, com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade dos originais/genuínos dos respectivos fabricantes.

VALOR ANUAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 10.032,00

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

DATA: 29/05/2024

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

08:00 às 14:00 horas (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO

PARTICIPAÇÃO:

AMPLA CONCORRÊNCIA

LINK PARA CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

<https://www.gov.br/compras/pt-br/>

APP STORE:



GOOGLE PLAY:



Dispensa eletrônica MPF/PRPE nº 06/2024
90006/2024 (Numeração no Compras.gov/PNCP)
(PGEA - 1.26.000.000578/2024-80)

A **UNIÃO**, por intermédio da **PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO – PRPE (UASG: 200090)**, órgão do **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, comunica aos interessados que realizará **DISPENSA ELETRÔNICA**, critério de julgamento do tipo **MENOR PREÇO**, sob o regime de execução indireta, empreitada por **preço global**, nos termos do procedimento nº 1.26.000.000578/2024-80 e em observância à Lei nº 14.133/2021, à Lei Complementar nº 123/2006, aos Decretos nºs 8.538/2015, 10.818/2021 e demais normas pertinentes.

DATA DE ABERTURA DA SESSÃO: 29 / 05 / 2024

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: **08:00 às 14:00 horas** - horário de Brasília/DF (a convocação para a apresentação das propostas ajustadas ao valor final, após a fase de lances, ocorrerá, **no dia 29.05.2024, às 14:00 h**, horário de Brasília, observando o prazo constante no **subitem 5.4**).

ENDEREÇO ELETRÔNICO DA PRPE: www.prpe.mpf.mp.br

CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) DA SLDE/PRPE: prpe-cpl@mpf.mp.br

I - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para o serviço de manutenção preventiva e corretiva em 02 (dois) elevadores instalados no edifício-sede da Procuradoria da República em Pernambuco, com o fornecimento e utilização de peças, insumos e componentes novos, com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade dos originais/genuínos dos respectivos fabricantes, conforme especificações (**ANEXO I**) e consoante as demais condições estatuídas neste Aviso e seus anexos.

1.2 - São partes integrantes deste aviso:

- **ANEXO I** - Termo de Referência
- **ANEXO II** - Modelo de Declaração de Regularidade – Resolução CNMP n.º 37/2009
- **ANEXO III** - Modelo de Declaração de Sustentabilidade Ambiental
- **ANEXO IV** - Modelo de Declaração de inexistência de Trabalho Escravo, Não Exploração de Trabalho Infantil/juvenil e Não Discriminação
- **ANEXO V** - Modelo de Declaração Por Não Ultrapassar a Receita Bruta Máxima Admitida para Enquadramento como EPP, no exercício, em contratos firmados com a Administração Pública.
- **ANEXO VI** - Modelo de declaração de conhecimento das condições do local
- **ANEXO VII** - Minuta de Contrato

1.3 – Em caso de divergência existente entre a especificação contida no Termo de Referência e a especificação do objeto no Compras.Gov (CATMAT), sempre prevalecerá a primeira.

1.4 - O valor estimado para o objeto, considerados **PREÇO MÁXIMO ACEITÁVEL** para a contratação do objeto e para a aceitação da proposta é o constante no **subitem 7.2 do Termo de Referência (ANEXO I)**, devendo a empresa vencedora apresentar sua proposta ajustando seu valor ao valor máximo aceitável, sob pena de desclassificação, caso não adeque sua proposta.

II - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1 - A participação se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

2.1.1 - O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender;

2.1.2 - O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br;

2.1.3 - O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou a este órgão a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2 - Para participar da dispensa eletrônica, o fornecedor deverá ainda se **CREDENCIAR** perante o provedor do sistema da DISPENSA ELETRÔNICA, através do sítio www.Compras.gov.br.

2.2.1 - O credenciamento far-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

2.2.2 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da empresa ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a dispensa eletrônica.

2.3 - Poderão participar desta contratação direta as empresas que:

2.3.1 - estiverem devidamente **CADASTRADAS** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras);

2.3.2 - os interessados que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado (Acórdão 503/2021 – Plenário);

2.3.3 - manifestarem pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação do presente aviso, em campo próprio do sistema eletrônico, bem como que a proposta esteja em conformidade com o exigido no instrumento convocatório;

2.3.4 - remeterem eletronicamente a proposta com a descrição do objeto e o preço ofertado até, no máximo, a hora marcada para o início da sessão pública, indicada no preâmbulo deste aviso;

2.3.5 - responsabilizarem-se, exclusivamente, por todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação da proposta, e, inclusive, pelas transações que forem efetuadas no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública;

2.3.6 - acompanharem as operações no sistema eletrônico durante o processo e se responsabilizarem pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

2.3.8 – enquadradas como microempresas e as empresas de pequeno porte que desejarem participar do certame com os benefícios da Lei Complementar nº 123/06 deverão manifestar sua intenção em campo próprio do sistema eletrônico.

2.3.8.1 - O próprio sistema disponibilizará ao fornecedor a opção de declarar-se como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada (cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei 11.488/07 e pessoa física ou empresário individual enquadrados nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06). A não manifestação de enquadramento, quando indagado pelo sistema eletrônico, implicará no decaimento do direito de reclamar, posteriormente, essa condição, no intuito de usufruir dos benefícios estabelecidos na Lei supramencionada.

2.3.8.2 - A obtenção do benefício a que se refere o subitem anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte ou equiparada que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o licitante fornecer Declaração de observância desta condição junto a sua proposta (**ANEXO V**).

2.4 - Não será admitida a participação de empresas:

2.5.1 - em processo de recuperação judicial ou extrajudicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.5.2 - estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.5.3 - que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função no setor de licitações e contratações diretas ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.5.3.1 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.5.3.2 - Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.5.4 - organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão TCU nº 746/2014 – Plenário).

2.5 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

2.6 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, sujeitará a empresa às sanções legais, além das previstas neste Aviso.

III - DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1 - O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2 - O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Dispensa Eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3 - A contratação ocorrerá **por item**, conforme **subitem 7.2 do Termo de Referência (ANEXO I)**. Havendo mais de um item faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

3.4 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.5 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

3.5.1 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.6 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.7 - Por ocasião do cadastramento da proposta, como condição para participação nesta Dispensa Eletrônica, o fornecedor deverá declarar, em CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, de acordo com o modelo de declaração padrão disponibilizado pelo referido Sistema:

3.7.1 – que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.7.2 – que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;

3.7.3 – que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.7.4 – que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/1991; e

3.7.5 – que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

3.8 - A empresa organizada em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.9 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10 - Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável.

3.10.1 - Feita essa opção, os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste Aviso.

3.10.2 - Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Dispensa Eletrônica;

3.10.3 - O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.10.4 - O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

IV – DA FASE DE LANCES

4.1 - A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2 - Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1 - O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR UNITÁRIO POR ITEM**.

4.3 - O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto (se o caso) em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1 - O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

4.3.2 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **1% (um por cento)**.

4.4 - Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5 - Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6 - Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7 - Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1 - O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

4.8 - Em relação a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

4.8.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

4.8.2 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

4.8.3 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

4.8.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

4.9 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

4.9.1 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

4.9.1.1 - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

4.9.1.2 - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

4.9.1.3 - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

4.9.1.4 - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

4.9.2 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

4.9.2.1 - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

4.9.2.2 - Empresas brasileiras;

4.9.2.3 - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

4.9.2.4 - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

4.9.3 - Persistindo o empate, será realizada sessão pública, entre os licitantes empatados, por meio da plataforma Zoom, na qual será realizado sorteio.

V – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1 – O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO (MENSAL)**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos.

5.2 – Encerrada a fase de lances, será verificada se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no subitem 2.4 deste aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.2.1 – SICAF;

5.2.2 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);

5.2.3 - Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);

5.2.4 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

5.2.5 – Cadastro de responsáveis inidôneos mantido pelo Tribunal de Contas da União (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO>).

5.2.6 – A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.3 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o agente diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.3.1 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.3.2 - O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

5.3.3 - Constatada a existência de sanção, a proposta será recusada, por falta de condição de participação.

5.4 - Caso atendidas as condições de participação, será iniciada a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.5 - No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.5.1 - Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.5.2 - A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.5.3 - Sempre que convocado, o fornecedor detentor da proposta vencedora terá o **prazo de máximo de 15 (quinze) minutos**, contado da solicitação no sistema, para responder à convocação de negociação, se for o caso, observados os **subitens 5.5.1 e 5.5.2**.

5.5.4 - Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.6 - Estando o preço compatível, será solicitado ao fornecedor mais bem classificado que, no **prazo máximo de 2 (duas) hora**, contado da solicitação no sistema, envie a **proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada**, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares. Caso haja impossibilidade de remetê-la por meio do sistema ou dentro do prazo definido, conceder-se-á, mediante solicitação imediata do fornecedor, a opção de envio por meio do e-mail da CPL/PRPE (prpe-cpl@mpf.mp.br), ou prazo maior, conforme o caso, sob pena de desclassificação, a critério da administração.

5.7 - Será desclassificada a proposta que:

5.7.1 - conter vícios insanáveis;

5.7.2 - não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.7.3 - apresentar preços inexecutáveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.7.4 - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.7.5 - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.8 - Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor lance que:

5.8.1 - for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.9 - Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.10 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.11 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance

subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.12 – Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.13 - As empresas classificadas **deverão acompanhar as sessões de continuidade** para o caso de serem convocadas, quando da desclassificação do fornecedor anteriormente classificado;

5.14 – Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

VI – DA PROPOSTA

6.1 – O arquivo de proposta, a ser encaminhada, por meio do recurso de remessa de arquivos do Sistema de Dispensa Eletrônica deverá conter:

6.1.1 - a **especificação do objeto**, nos termos do **ANEXO I** deste Aviso;

6.1.2 - o **valor mensal do item**, no qual se presumem estarem inclusos todos os custos que incorram ou venham a incorrer sobre o objeto licitado, inclusive impostos, taxas, fretes, encargos sociais, fiscais e trabalhistas;

6.1.2.1 – o preço mensal, com no máximo duas casas decimais, não poderá ser superior ao máximo admissível relacionado no **ANEXO I** deste edital;

6.1.3 - o **prazo de validade da proposta**, não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, sendo considerada a data de realização da sessão.

6.1.4 - os **dados do representante legal** da empresa (nome completo, cargo ou função, número de identidade, número do CPF/MF, endereço, telefone e *e-mail*);

6.1.5 - os **dados bancários** do fornecedor (banco, agência e número da conta corrente).

6.2 – O fornecedor deverá apresentar, junto com a proposta, documentos comprobatórios, quando solicitados, sempre que necessário para retirar dúvidas quanto a qualidade do produto e adequação aos critérios solicitados na descrição do produto.

6.3 – Além das declarações previstas no **subitem 3.7**, o fornecedor deverá apresentar ainda, por ocasião do envio do arquivo de proposta:

6.3.1 - **Declaração de Regularidade**, nos termos do **Anexo II** deste Aviso, nos termos art. 3º da Resolução/CNMP nº 37/2009;

6.3.2 - **Declaração de Sustentabilidade Ambiental**, conforme Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, expedida pelo representante legal do fornecedor, nos moldes do **ANEXO III** deste Aviso.

6.3.3 - **Declaração de Inexistência de Trabalho Escravo, Não Exploração de Trabalho Infantojuvenil e Não Discriminação**, nos moldes do **ANEXO IV** deste Aviso, conforme o Guia de Contratações Sustentáveis do MPF.

6.3.4 - **Declaração Por Não Ultrapassar a Receita Bruta Máxima Admitida para Enquadramento como EPP, no exercício, em contratos firmados com a Administração Pública**, **ANEXO V** deste Aviso, nos termos do [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#);

6.3.5 - **Declaração de pleno conhecimento das condições do local** de execução dos serviços, **ANEXO VI** deste Edital, nos termos do **subitem 7.8.4** do termo de referência.

6.4 - A PR/PE reserva-se no direito de verificar a autenticidade dos produtos adquiridos e, em eventual caso de apresentação de produto não autêntico, proceder-se-á à denúncia junto ao respectivo fabricante, sem prejuízo das sanções legais decorrentes;

6.5 - Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão tidos como inclusos nos preços e, dessa forma, não serão deferidos pleitos referentes a quaisquer acréscimos, a estes ou a qualquer título.

VII – DOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO

7.1 - Habilitação jurídica (constante no nível II do SICAF):

7.1.1 – Cópia de documento que comprova de existência jurídica da pessoa:

7.1.1.1 - contrato social ou estatuto em vigor, devidamente registrado:

7.1.1.1.1 - Em se tratando de SOCIEDADES EMPRESARIAIS: contrato social consolidado ou contrato de constituição e *todas* as alterações posteriores. Será admitida Certidão Simplificada da Junta Comercial *desde que juntadas todas as alterações existentes no contrato desde sua constituição*;

7.1.1.1.2 - No caso de SOCIEDADE POR AÇÕES: Estatuto Social acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou da respectiva publicação.

7.1.1.2 - Registro na junta comercial, em se tratando de EMPRESÁRIO INDIVIDUAL;

7.1.1.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de SOCIEDADES SIMPLES, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

7.1.1.4 - Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16/2009.

7.1.1.5 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

7.1.1.6 - Em caso de COOPERATIVAS:

a) ata da fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da disputa (IN nº 05/2017, ANEXO VII A, subitem 10.5).

7.1.2 - Cópia de documento de identidade ou outro documento de identificação de fé pública do representante legal da licitante, acompanhada da comprovação de poderes de representação, sob uma das formas discriminadas abaixo:

7.1.2.1 - Quando o licitante for constituído sob a forma de **sociedade e sua representação estiver sendo exercida diretamente por órgão integrante da estrutura organizacional da pessoa jurídica (Diretor, Gerente, etc.)**: documentos que comprovem a existência de poderes de representação do titular do cargo (atos constitutivos da pessoa jurídica – Estatutos Sociais ou Contrato Social devidamente registrados), acompanhados de documentos que comprovem a eleição do credenciando para o dito cargo (Ata de Assembleia Geral e, quando for o caso, também, Ata do Conselho de Administração, em que tenha(m) ocorrido a(s) eleição(ões) a serem comprovada(s));

7.1.2.2 - Quando o licitante for constituído sob a forma de **sociedade e sua representação estiver sendo exercida de forma indireta, por procurador constituído**: os mesmos documentos arrolados no **subitem 7.1.2.1**, neste caso relativamente à pessoa que representar o licitante na procuração, acompanhados da procuração, na qual sejam outorgados poderes suficientes para representação em licitação;

7.1.2.3 - Quando o licitante for constituído sob a forma de **empresário individual e sua representação estiver sendo exercida diretamente pelo titular da firma individual**: certidão atualizada de inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

7.1.2.4 - Quando o licitante for constituído sob a forma de **empresário individual e sua representação estiver sendo exercida, de forma indireta, por procurador constituído**: o mesmo documento referido no **subitem 7.1.2.2**, acompanhado da procuração na qual sejam outorgados poderes suficientes para representação em licitação;

7.1.2.5 - Quando o licitante for **Microempreendedor Individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009;

7.2 - Habilitação fiscal, social e trabalhista (constante no nível III e IV do SICAF):

7.2.1 - prova de inscrição no **CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS (CNPJ)**, vigente na data prevista para abertura da licitação;

7.2.2 - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.2.3 - prova de regularidade com a Fazenda Federal e com a Fazenda (Estadual ou Municipal) relacionada à arrecadação tributária referente ao objeto, por meio de certidões negativas, ou equivalentes, na forma da lei;

7.2.4 - prova de regularidade relativa à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, que demonstre situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

7.2.5 - prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

7.2.6 - Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, na forma prevista no modelo "A", anexo ao Decreto n.º 4.358/02, **em campo próprio do Sistema Eletrônico**, sob as penas da lei, de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (Lei n.º 9.854/99).

7.2.7 - As microempresas, as empresas de pequeno porte e as equiparadas deverão apresentar os documentos exigidos nos **subitens 7.2.3 a 7.2.5** para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que ela apresente alguma restrição.

7.3 – Habilitação econômico-financeira:

7.3.1 - Balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício, dos **2 (dois) últimos** exercícios sociais exigíveis (art. 69, I, Lei 14.133), apresentado na forma da lei;

7.3.1.1 – O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado.

7.3.1.2 – É vedada a substituição do Balanço Patrimonial por balancetes ou balanços provisórios.

7.3.1.3 – Os documentos referidos no **subitem 7.3.1**, limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

7.3.2 – Os documentos exigidos para fins de qualificação econômico-financeira deverão comprovar que o fornecedor possui boa situação financeira, com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), mediante demonstração contábil dos dois últimos exercícios sociais da empresa, que deverão ser maiores que 01 (um), por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LiquidezGeral(LG) = \frac{AtivoCirculante + RealizávelLongoPrazo}{PassivoCirculante + ExigívelLongoPrazo}$$

$$SolvênciaGeral(SG) = \frac{AtivoTotal}{PassivoCirculante + ExigívelLongoPrazo}$$

$$LiquidezCorrente(LC) = \frac{AtivoCirculante}{PassivoCirculante}$$

7.3.3 – Caso a empresa apresente um resultado igual ou inferior a 1(um) em qualquer dos índices mencionados, deverá comprovar possuir um patrimônio líquido igual a 10% (dez por

cento) do valor total estimado para o objeto. Tal comprovação será feita por meio da apresentação do balanço patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, devidamente arquivado na forma da lei.

7.3.4 – Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica há, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias da data de abertura desta contratação direta, abrangendo os processos judiciais físicos e eletrônicos, no que couber.

7.4 – Documentos relativos à qualificação técnica:

7.4.1 - Registro ou inscrição, pertinente e atualizado, da empresa e do(s) responsável(is) técnico(s) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA. Para a empresa, o registro ou inscrição deve ser da região da sede da licitante, com indicação do objeto social compatível com a presente contratação direta. Para os fins de contratação, caso a licitante vencedora esteja registrada ou inscrita no CREA de unidade federativa que não seja Pernambuco, deverá providenciar o visto no CREA/PE, conforme os dispositivos constantes da Resolução CONFEA nº.1007/2003.

7.4.2 - Capacidade Técnico-Operacional - comprovação pelo licitante, na data prevista para a entrega da proposta, de possuir capacidade técnica operacional para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta contratação direta, ou seja, **Certidão de Acervo Operacional - CAO**, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, que comprove a anterior execução por parte da empresa de serviços que reúna características e quantidade similares ao objeto desta contratação direta.

7.4.2.1 - Alternativamente para comprovar a capacidade Técnico-Operacional, o licitante poderá apresentar um ou mais atestado(s), expedido(s) por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, que demonstre a anterior execução por parte da empresa de serviços que reúna características e quantidade similares ao objeto desta contratação direta. Os atestados deverão ser acompanhados da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente registrada(o) no CREA, do profissional que foi responsável técnico pelos serviços.

7.4.2.2 - Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

7.4.3 - Capacidade Técnico-profissional - comprovação pelo licitante, na data prevista para a entrega da proposta, em possuir profissional contratado ou integrante de seu quadro permanente, **engenheiro mecânico**, devidamente habilitado pelo CREA e detentor de responsabilidade técnica pela execução dos serviços de características e quantidades compatíveis ao objeto desta contratação direta, ou seja, **Certidão de Acervo Técnico do profissional - CAT**, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, que comprove a anterior execução de serviços que reúna características similares.

7.4.3.1 – Comprovação de possuir, em seu quadro de pessoal, além do profissional supracitado, 01 (um) técnico de manutenção, com formação em, pelo menos, uma dessas especialidades: mecânica, eletricidade, eletrônica, eletrotécnica ou equivalente. A comprovação de formação técnica para os profissionais de nível médio se dará por meio de diploma em instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

7.4.3.2 – A comprovação do vínculo dos profissionais com o licitante dar-se-á mediante: (A) apresentação da CTPS do profissional, ou outro documento trabalhista legalmente reconhecido, no caso do profissional ser funcionário do licitante; ou (B) apresentação do contrato social e/ou ata de eleição da diretoria, no caso do profissional pertencer ao quadro societário do licitante; ou (C) apresentação do contrato de prestação de serviços ou declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame, quando o profissional não for integrante do quadro permanente do licitante.

7.4.3.3 – O(s) profissional(is) indicado(s) pelo licitante, para fins de comprovação de capacitação técnica, deverá(ão) ser o(s) responsável(is) técnico(s) pela execução do objeto, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovado pela Administração da PRPE.

7.4.4 - Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação direta, conforme modelo constante no **ANEXO VI** deste Edital.

7.5 - A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele

abrangidos.

7.5.1 - A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao fornecedor vencedor.

7.5.2 - É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada, por meio do sistema, em formato digital, **no prazo de 2 (duas) horas**, contado da convocação no sistema.

7.5.3 - O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.5.4 - É facultado ao agente prorrogar o prazo estabelecido no **subitem 7.4.2**, nas seguintes situações:

7.5.4.1 - por solicitação do licitante, no chat do sistema, mediante justificativa aceita;

7.5.4.2 - de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no aviso para a verificação de sua conformidade.

7.6 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, **no prazo de máximo de 2 (duas horas), a contar da convocação no sistema**, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

7.7 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.8 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

7.8.1 - A apresentação do certificado de condição do Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio certificado.

7.9 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.9.1 - Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.9.2 - Serão aceitos registros de CNPJ de empresa matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.10 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.11 - Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

7.11.1 - Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.11.2 - Caso exista alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa qualificada com microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.11.3 - A prorrogação do prazo previsto no **subitem 7.11.2** poderá ser concedida, a critério da Administração da PRPE;

7.11.4 - A não-regularização da documentação, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração, na forma do **subitem 7.11.1**, convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação.

7.12 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

VIII - DA CONTRATAÇÃO

8.1 - Após a homologação, o representante legal da empresa declarada vencedora deverá promover o seu cadastramento junto ao Sistema de Peticionamento Eletrônico do MPF (<https://apps.mpf.mp.br/spe/login>), no prazo de **48 (quarenta e oito)**.

8.2 - O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.2.1 - O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.3 - A assinatura do contrato ou aceite da Nota de Empenho, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

8.3.1 - A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

8.3.2 - A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

8.3.3 - A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.4 - Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

IX - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1 - dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3 - dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

9.1.8 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

9.1.9 - fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.10.1 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o

conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.1.10.2 - Considera-se como comportamento inidôneo da mesma forma as condutas dos arts. 337-F, 337-I, 337-L e 337-O do Código Penal.

9.1.11 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

9.1.12 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do **subitem 9.1.1** deste Aviso de Dispensa Eletrônica, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos **subitens 9.1.1 a 9.1.12**;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos **subitens 9.1.2 a 9.1.7** deste Aviso de Dispensa Eletrônica, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos **subitens 9.1.8 a 9.1.12**, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

9.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2 - as peculiaridades do caso concreto;

9.3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.5 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.6 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

9.7 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.8 - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.9 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9.10 - As notificações poderão realizadas por meio eletrônico, com fulcro no art. 5º e parágrafos, da Lei nº 11.419/2006.

X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 – O procedimento será divulgado no Compras.gov e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado – Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

10.2 – No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.2.1 – republicar o presente aviso com uma nova data;

10.2.2 – valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.2.3 – Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.3 – As providências dos **subitens 10.2.1 e 10.2.2** acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

10.4 – Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa Eletrônica, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.5 – Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.6 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.7 – Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.8 – No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.9 – As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.10 – Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.11 – Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.12 – Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Compras.gov e as especificações e descrições constantes deste Aviso de Dispensa Eletrônica, prevalecerão as desse Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos.

10.13 - As dúvidas gerais relacionadas ao procedimento licitatório poderão ser dirimidas pelo agente competente da Administração, por meio do e-mail **prpe-cpl@mpf.mp.br**.

10.14 – Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

Recife/PE, 23 de maio de 2024.

ALCIONE MARTINS DA SILVA
SLDE / PRPE

ANEXO I

PROCEDIMENTO Nº 1.26.000.000578/2024-80

DISPENSA ELETRÔNICA MPF/PRPE Nº 06/2024 – SERVIÇO DE MANUTENÇÃO ELEVADOR

TERMO DE REFERÊNCIA

1- DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 - O presente termo de referência tem por objetivo nortear a contratação dos serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva em 02 (dois) elevadores instalados no edifício-sede da Procuradoria da República em Pernambuco, com o fornecimento e utilização de peças, insumos e componentes novos, com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade dos originais/genuínos dos respectivos fabricantes, de acordo com as especificações e quantitativos descritos, bem ainda, com os preços máximos aceitáveis para a contratação e demais condições gerais deste termo.

1.2 - O prazo de vigência da contratação é de **30 (trinta) meses** contados da assinatura do contrato, com fundamento no artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.2.1 - Por ser tratar de serviço de natureza continuada, o contrato poderá ser prorrogado por **até 10 (dez) anos**, conforme estabelece o Art. 107 da Lei nº 14.133/21, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- d) A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

1.2.2 - A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

1.2.3 - Conforme o Parecer SEORI/AUDIN-MPU nº 1.314/2017, que trata do Anexo IX da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017, a vantajosidade econômica para prorrogação estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, desde que os preços contratados forem revisados com base em índice específico previamente definido no edital e no contrato.

1.3 - O objeto desta contratação se enquadra no código **CATSER 546 / 3557**, do Catálogo Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/consulta-detalhada/planilha-catmat-catser>).

2 – FUNDAMENTAÇÃO E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - As referências legais para a presente contratação são, pelo menos, as referidas abaixo, ficando também condicionada a contratação à legislação correlata relacionada ao objeto:

- a) Lei 14.133/2021;
- b) Lei 12.305/2010;
- c) Lei Municipal nº 18.076/2014;
- d) Lei Complementar nº 123/2006, atualizada;
- e) Decreto nº 8.538/2015;
- f) Decreto nº 7.983/2013;
- g) Decreto 10.936/2022;
- h) Decreto 2.783/1998;
- i) Portaria PGR/MPU nº 148/2022;
- j) Instrução Normativa 01/2010;
- k) Instrução Normativa 05/2017;
- m) IN SG/MPF 01/2018;
- n) IN SEGES nº 73/2022;
- o) IN SEGES/ME 91/2022;

p) IN PGR/MPU nº 01/2018;

2.2 – A presente contratação se faz necessária pelo que segue:

- Garantir a conservação e o perfeito funcionamento dos elevadores do edifício-sede da PRPE, permitindo comodidade e facilidade de acesso e tráfego de pessoas e materiais, bem como preservando a segurança dos usuários;
- Considerando a inexistência, no seu quadro efetivo de pessoal, de servidores legalmente qualificados e habilitados à execução de tais serviços, resta justificada a proposição à contratação dos serviços em tela via outorga à pessoa jurídica que detenha a habilitação técnica necessária e suficiente nesse campo de atuação;
- Por fim, a presente contratação se faz necessária, tendo em vista que o pacto administrativo vigente (Contrato MPF/PRPE n.º 27/2019) vige até o próximo dia 04.06.2024.

2.3 – O Objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns de que trata a Lei nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado. E considerando que o custo administrativo de realizar uma licitação é certamente mais elevado que o objeto a ser contratado, sugerimos a contratação por meio de dispensa de licitação, em razão do valor da aquisição, na forma eletrônica, com fundamento no inciso I, art. 75, e § 3º, da Lei nº 14.133/2021, c/c Portaria PGR/MPU nº 148/2022, em atenção ao princípio da economicidade, eficiência, celeridade e competitividade.

2.4 – Há conexão entre a contratação e o planejamento de contratação anual existente na Unidade.

2.5 – Os serviços a serem contratados estão enquadrados como serviço de natureza continuada no âmbito do Ministério Público Federal (MPF), conforme prescreve a Instrução Normativa SG/MPF nº 1, de 8 de fevereiro de 2018, art. 1º, inciso XXII, *in verbis*:

Art. 1º No âmbito do Ministério Público Federal, as seguintes contratações são consideradas serviços de natureza continuada:

(...)

XXII. Manutenção de elevadores e plataformas elevatórias;”

2.6 – Para definição do valor máximo aceitável para a contratação, realizamos pesquisa de mercado e de preços conforme o Decreto nº 7.983/2013 da Presidência da República, Casa Civil, definindo-se o **MENOR VALOR** como sendo o limite máximo aceitável. Considerando, ainda, as especificidades do equipamento e do contrato, custos com deslocamento e o real valor de mercado em todos os cenários possíveis, foram selecionados fornecedores da região para a pesquisa de preços.

2.7 – Considerando todo o exposto no Estudo Técnico Preliminar - ETP e o risco presente na concessão da exclusividade de participação na presente contratação para as empresas ME e EPP, bem como a ausência de parâmetros que afastem esses riscos, considerando ainda que decisão da participação ser para a ampla concorrência preserva a competitividade do certame, garante a isonomia e possibilita a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, e que as ME e EPP terão garantidos os outros benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123, de 2006, esta contratação direta **NÃO** será exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por conta da imprevisibilidade de garantir um quantitativo de fornecedores suficiente para acirrar a competitividade que tanto buscamos, como agente público.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 – A solução mais viável para atender às necessidades desta unidade ministerial é a contratação do serviço especializado de manutenção preventiva e corretiva em 02 (dois) elevadores instalados no edifício-sede da Procuradoria da República em Pernambuco, com o fornecimento e utilização de peças, insumos e componentes novos, com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade dos originais/genuínos dos respectivos fabricantes, pelo prazo inicial de **30 (trinta) meses**, conforme disposto no **ITEM 4 – Modelo de execução do objeto**.

3.1.1 – Entendendo-se por:

Manutenção preventiva: aquela destinada a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nas instalações do elevador, mantendo-o em perfeito estado de funcionamento e conservação, conforme especificado no **ITEM 4 – Modelo de execução do objeto**,

manuais e normas técnicas específicas; e

Manutenção corretiva: aquela destinada a reparar e corrigir quebras e defeitos apresentados nas instalações do elevador, mantendo-o em perfeito funcionamento.

3.1.2 - Demais especificações do objeto e valores máximos aceitáveis estão detalhados no **ITEM 7 – Forma e critérios de seleção do fornecedor / preço máximo aceitável.**

3.2 – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

3.2.1 - A CONTRATADA deverá atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010.

3.2.2 - Conforme o Guia de Contratações Sustentáveis do MPF, a empresa prestadora do serviço deverá observar ainda as seguintes boas práticas:

- Utilizar peças e componentes de reposição certificadas pelo Inmetro, de acordo com a legislação vigente.
- Utilizar produtos de limpeza, de lubrificação e antiferrugem menos ofensivos.
- Utilizar, obrigatoriamente, produtos que economizam energia elétrica, como a iluminação a LED nos elevadores.
- Realizar a coleta de resíduos provenientes da manutenção dos elevadores, em especial óleo, lâmpadas, bateria, estopas, vasilhames, graxa, solventes, entre outros materiais.
- Efetuar o descarte de peças e materiais em observância à política de responsabilidade socioambiental adotada pelo órgão.
- Obedecer às normas técnicas, de saúde, higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE.

3.2.3 - A contratada deve obedecer às resoluções dos órgãos reguladores ambientais, bem como às normas técnicas da ABNT pertinentes à sua área de atuação.

3.2.4 - A CONTRATADA deverá proceder ao recolhimento de todos os resíduos descartados, promovendo sua destinação final ambientalmente adequada, de acordo com a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, o Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006, e a política de descarte da CONTRATANTE;

3.3 – DOS REQUISITOS FUNCIONAIS

3.3.1 - Os serviços contratados deverão atender aos requisitos mínimos de qualidade, de sustentabilidade e outras condições específicas, além de apresentar padrões condizentes com a legislação e a boa prática, sem prejuízo das especificações a serem previstas neste termo de referência.

3.3.2 - A empresa contratada prestará serviços de manutenção preventiva e corretiva no sistema de elevadores composto por:

ELEVADOR Nº 1 (ESQUERDO – VISÃO FRONTAL)	ELEVADOR Nº 2 (DIREITO – VISÃO FRONTAL)
Fabricante: SCHINDLER Totalmente Modernizado: OTIS	Fabricante: SCHINDLER Totalmente Modernizado: OTIS
Tipo: Passageiro	Tipo: Passageiro
Capacidade: 700 kg (10 passageiros)	Capacidade: 700 kg (10 passageiros)
Paradas: 6/6 (S, T, PV, 1, 2 e 3)	Paradas: 5/5 (T, PV, 1, 2 e 3)
Portas: 2 folhas com abertura central	Portas: 2 folhas com abertura central
LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO	
Edifício-sede da Procuradoria da República em Pernambuco, situado na avenida governador Agamenon Magalhães, n.º 1.800, bairro do Espinheiro, em Recife/PE, CEP: 52021-170	

3.3.3 - Os serviços devem ser executados por empresa especializada na prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva de sistemas de transporte vertical, atendendo aos parâmetros de segurança e conforto relacionado à operação dos equipamentos de transporte vertical.

3.3.4 - A prestadora dos serviços deve fornecer mão de obra, ferramentas, equipamentos e materiais de consumo necessários à execução dos serviços.

3.3.5 - A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste documento, seus anexos e sua proposta, assumindo seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

3.3.6 - A CONTRATADA deve possuir escritório na Região Metropolitana do Recife – PE, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do contrato. O escritório deverá ter equipe técnica mínima, constituída por: engenheiro mecânico e técnico de manutenção.

3.3.7 - A mão de obra disponível para execução dos serviços deve ser composta de profissionais qualificados, tendo o CONTRATANTE o direito de rejeitar o emprego de qualquer profissional que não esteja de acordo com a execução deles.

3.3.8 - Os serviços de manutenção preventiva e corretiva devem ser prestados no local em que os elevadores estão instalados, ou seja, no edifício-sede da PRPE, e devem ser executados dentro das notas técnicas da ABNT, especificações técnicas dos fabricantes, dos materiais e em obediência às normas regulamentadoras do ministério do trabalho e emprego.

3.3.9 - A responsabilidade técnica sobre os serviços ficará a cargo da prestadora de serviços, que deverá providenciar Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao CREA.

3.3.10 - Deve ser realizada manutenção preventiva regular mensal em todos os equipamentos e manutenções corretivas sempre que identificada a necessidade.

3.3.11 - Deve ser emitido relatório técnico de manutenção mensalmente, que englobe tanto as manutenções preventivas quanto as corretivas realizadas no mês.

3.3.12 - Deve ser realizado o serviço de resgate de passageiros, observando os prazos de atendimento e as demandas da edificação.

3.3.13 - Deve ser emitido relatório de vistoria inicial e um relatório de inspeção anual ao final do ciclo de manutenção de 12 (doze) meses.

3.4 – DOS REQUISITOS DE SEGURANÇA

3.4.1 - Comunicar à PRPE, nas pessoas dos fiscais do contrato, os horários de execução dos serviços de manutenção preventiva, mediante informação dos dados da empresa, de seu responsável, e dos demais funcionários, que deverão estar devidamente uniformizados e identificados, munidos de todo equipamento individual de segurança necessário.

3.4.2 - As proteções, sinalizações e fechamentos necessários à execução dos serviços, ficarão a cargo da CONTRATADA, sendo responsável por qualquer prejuízo ou dano causado a pessoas ou ao patrimônio de terceiros, devendo os procedimentos e materiais - placas de sinalização e/ou cavaletes de proteção estarem de acordo com a ABNT 16083/2012.

3.4.3 - Os serviços deverão obedecer rigorosamente às normas ABNT NBR 16083/2012 (Manutenção de elevadores, escadas rolantes e esteiras rolantes — Requisitos para instruções de manutenção) e internacionais consagradas, na falta de detalhes ou omissões das normas da ABNT.

3.4.4 - Todos os materiais empregados nos serviços serão novos, com garantia, comprovadamente de primeira qualidade e satisfarão rigorosamente às normas técnicas da ABNT e demais normas e manuais aplicáveis.

3.4.5 - À CONTRATADA caberá a responsabilidade das execuções dos serviços objeto da contratação, bem como a utilização de equipamentos essenciais para realização dos serviços, inclusive os que garantam a segurança de seu pessoal (EPIs) e o fornecimento de todo o material e equipamentos necessários.

3.4.6 - Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho durante a execução dos serviços contratados.

4 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DO OBJETO

4.1.1 - Local da prestação do serviço: Edifício-sede da Procuradoria da República em Pernambuco, situado na avenida governador Agamenon Magalhães, n.º 1.800, bairro do

Espinheiro, em Recife/PE, CEP: 52021-170.

4.2 – DOS PRAZOS

4.2.1 - A manutenção preventiva dos elevadores deverá ser realizada de 2a a 6a feiras entre 09:00 e ~~13:00~~ 16:00 horas. Este procedimento deverá ser previsto e agendado no Plano de Manutenção Periódica.

4.2.2 - O atendimento aos chamados de manutenção corretiva abertos de 2a a 6a feiras, das 8:00 às 18:00, deverá ser realizado em até 03 (três) horas contadas a partir da abertura do chamado, garantida a total normalização do funcionamento do equipamento nestes prazos.

4.2.3 - Os prazos estipulados poderão ser dilatados caso se verifique a necessidade de execução de serviços de maior vulto ou complexidade, a serem avaliados pela FISCALIZAÇÃO.

4.2.4 - Cumpre à Contratada efetuar testes de segurança dentro da periodicidade mínima exigida conforme normatização, legislação em vigor e instruções do fabricante, prevendo-se a realização de todos os testes e ensaios que se fizerem necessários, no intuito de se garantir a segurança dos equipamentos.

4.2.5 - Deverá ser prevista a possibilidade de chamados para manutenção corretiva após o horário comercial, inclusive sábados, domingos ou feriados, quando se fizer necessário.

4.2.6 - A Contratada deverá manter plantão de emergência, com telefone, 24 horas por dia, de segunda a domingo, destinado ao atendimento de emergência (quando se tratar de chamados para livrar pessoas retidas em cabinas, para casos de acidentes ou em situações excepcionais, onde se constate grave risco de dano iminente à segurança e integridade de pessoas e instalações) com tempo de início de atendimento não superior a 60 minutos a partir de sua comunicação à Contratada. Nos demais casos, na paralisação de 1 (um) elevador, o prazo máximo de atendimento deverá ser 03 (três) horas, contadas a partir da chamada. Na paralisação dos 2 (dois) elevadores, o prazo máximo de atendimento deverá ser 02 (duas) horas contadas a partir da chamada.

4.3 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

4.3.1 - Em conformidade com o inciso I, do art. 140, da Lei nº 14.133/2021, executado o contrato, a contratante receberá o objeto em duas etapas:

4.3.1.1 - Provisoriamente, no prazo de **03 (três) dias**, contado a partir da entrega dos relatórios pertinentes às manutenções do mês correspondente, a serem avaliados e aceites pelos Fiscais Técnicos, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

4.3.1.2 - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em até **05 (cinco) dias** corridos, a contar do recebimento provisório, para a verificação da adequação do objeto aos termos contratuais e consequente aceitação.

4.3.2 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato ou outros prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.3.3 - O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, ~~no prazo acordado entre as partes~~, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

4.4 – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇOS

4.4.1 - Os materiais a serem empregados e os serviços a serem executados na manutenção preventiva ou corretiva nos elevadores instalados no edifício sede da PRPE deverão obedecer rigorosamente:

4.4.1.1 - Às disposições legais da União, do Governo do Estado de Pernambuco, e do Município de Recife;

4.4.1.2 - Às normas e especificações constantes deste Termo de Referência;

4.4.1.3 - Às prescrições e recomendações do fabricante do equipamento (elevador) quanto aos procedimentos de manutenção e operação;

4.4.1.4 - Às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

4.4.1.4.1 - norma NBR NM 207/99;

4.4.1.4.2 - norma ABNT NBR 9050/2004;e

4.4.1.4.3 - norma ABNT NBR 15597/2008.

4.4.1.5 - Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;

4.4.1.6 - Às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho;

4.4.1.7 - À Resolução CONFEA N. 425/98 (ART);

4.4.1.8 - Aos regulamentos das empresas concessionárias de energia elétrica;

4.4.1.9 - Aos regulamentos do Corpo de Bombeiros do Estado de Pernambuco.

4.4.2 - A FISCALIZAÇÃO do contrato não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do CONTRATADO para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros etc.

4.4.3 - As máquinas e os equipamentos que o CONTRATADO levar para o local dos serviços somente poderão ser retirados das dependências da PRPE de acordo com as regras e procedimentos internos desta unidade ministerial.

4.4.4 - Todos os materiais e peças a serem empregados nos serviços deverão ser novos, com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade dos originais/genuínos dos respectivos fabricantes, e estar de acordo com as especificações, devendo ser submetidos à prévia aprovação da FISCALIZAÇÃO.

4.4.5 - Se julgar necessário, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar ao CONTRATADO a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem dos materiais e peças ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos, comprovando a qualidade dos materiais e peças empregados nos serviços.

4.4.6 - O CONTRATADO fornecerá, às suas expensas, as máquinas, os equipamentos, os materiais, as peças, a mão de obra, o transporte e tudo mais que for necessário para a execução e a conclusão dos serviços, sejam eles definitivos ou temporários.

4.4.7 - Se, para facilitar seus trabalhos, o CONTRATADO necessitar elaborar desenhos de execução, deverá fazê-lo às suas expensas exclusivas.

4.4.8 - A PRPE poderá, a qualquer tempo, instalar acessórios que visem melhorar a qualidade dos elevadores ou o aproveitamento do espaço interno. São exemplos de acessórios: intercomunicadores entre a cabine e a recepção do edifício, monitores de propaganda e sistemas de monitoramento remoto. Em todos os casos, a PRPE compromete-se a consultar previamente o CONTRATADO para eventual adequação técnica ou contratual.

4.5 – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.5.1 - No início da prestação dos serviços, o CONTRATADO deverá apresentar o Plano Básico de Manutenção, no qual, além das rotinas de manutenção a serem desenvolvidas, deverá constar, obrigatoriamente, a composição da Equipe de Serviço, bem como a função a ser exercida por cada um dos seus integrantes;

4.5.2 - Caso a CONTRATANTE julgue necessário adequar o Plano Básico de Manutenção, comunicará ao CONTRATADO para os ajustes, que deverão ser realizados em cinco dias úteis.

4.5.3 - Deverá o CONTRATADO manter controle individualizado do equipamento do sistema de transporte vertical (elevador), em que serão registradas suas características, medições, observações de funcionamento, peças substituídas e serviços executados.

4.5.4 - Após a assinatura do contrato, o CONTRATADO deverá executar uma revisão geral em todos os equipamentos e emitir relatório circunstanciado de execução de serviço, contendo, no mínimo: a descrição sumária da situação encontrada e dos serviços executados; números de séries dos equipamentos revisados; data, hora de início e de término dos serviços; discriminação dos serviços executados e peças substituídas, se for o caso; assinatura do técnico responsável pela execução dos serviços.

4.5.5 - O CONTRATADO deverá indicar preposto da empresa por ocasião da assinatura do contrato, visando os contatos de serviço com o Representante da Administração, durante a execução dos serviços;

4.5.6 - A equipe técnica do CONTRATADO deverá contar com profissionais especializados e devidamente habilitados para desenvolverem as diversas atividades necessárias à execução dos serviços. Caberá ao CONTRATADO o fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual à sua equipe técnica.

4.5.7 - Os representantes da FISCALIZAÇÃO e toda pessoa autorizada por ela terão livre acesso a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais, peças e equipamentos relativos aos serviços, ainda que nas dependências do CONTRATADO.

4.5.8 - A qualquer tempo, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica do CONTRATADO, quando julgar necessário e conveniente à boa execução dos serviços contratados.

4.5.9 - O CONTRATADO cuidará para que toda a área sob sua responsabilidade (casas de máquinas e outras) permaneça sempre limpa e organizada.

4.5.10 - A critério da FISCALIZAÇÃO, o CONTRATADO deverá apresentar os materiais substituídos ou, antes, solicitar ou aguardar autorização prévia, para que seja verificada a necessidade real da substituição ou reparo do material ou equipamento.

4.5.11 - Os materiais a serem empregados devem ser de ótima qualidade, sendo que a FISCALIZAÇÃO poderá recusar, totalmente ou em parte, qualquer material, componente ou peças que não estejam de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente original e novo, assim considerados os de primeiro uso;

4.5.12 - Materiais inflamáveis só poderão ser depositados em áreas autorizadas pela FISCALIZAÇÃO, devendo o CONTRATADO providenciar para estas áreas os dispositivos de proteção contra incêndios determinados pelos órgãos competentes;

4.5.13 - O CONTRATADO deverá manter seus empregados sujeitos às normas de Segurança do Trabalho, além das normas disciplinares da PRPE;

4.5.14 - O CONTRATADO deverá responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado ao patrimônio da PRPE ou de terceiros, decorrentes da execução dos serviços contratados, seja por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade;

4.5.15 - A FISCALIZAÇÃO terá o direito de: solicitar a substituição de qualquer empregado da empresa que comprometa a perfeita execução dos serviços; que crie obstáculos à fiscalização; que não corresponda às técnicas ou às exigências disciplinares da PRPE; ou aquele cujo comportamento ou capacidade técnica a fiscalização julgue impróprio para a execução dos serviços;

4.5.16 - O CONTRATADO deverá treinar servidores da PRPE ou terceiros por ela designados, para, em caso de emergência, proceder às ações iniciais até a chegada de técnico da CONTRATADA, bem como, às ações periódicas de forma a detectar eventuais falhas no funcionamento dos equipamentos;

4.5.17 - Caberá, ainda, ao CONTRATADO auxiliar a CONTRATANTE no acompanhamento de eventuais obras e serviços correlatos ao objeto deste Termo de Referência, mesmo que executadas por outras empresas, visando o seu enquadramento às rotinas de manutenção preventiva e corretiva;

4.5.18 - O CONTRATADO deverá executar testes anuais de segurança, conforme a legislação vigente.

4.6 – GESTÃO DA MANUTENÇÃO

4.6.1 - A Gestão da Manutenção, quando bem estruturada e organizada, permite que os objetivos sejam alcançados, e inclui tanto a qualidade do serviço realizado pela equipe operacional, quanto pela qualidade do registro documental de todas as inspeções, operações e resultados do trabalho produzido por essa equipe. Sendo assim, durante a execução do contrato, periodicamente serão entregues aos fiscais da Contratante documentos em PDF, assinados pelo responsável técnico do objeto contratado, conforme listagem adiante.

4.6.2 - Plano de Manutenção Periódica, em até 30 (trinta) dias após a data da Vistoria Inicial, em que constarão todas as tarefas e serviços necessários à perfeita manutenção dos equipamentos, conforme itens 4.8 e 4.9, além dos presentes nesta especificação, a ser elaborados com periodicidade adequada aos equipamentos, de acordo com o previsto nas normas técnicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas – e demais normas vigentes, bem como nas recomendações do fabricante dos equipamentos e na experiência da Contratada na prestação de serviços semelhantes, contendo:

4.6.2.1 - Composição da Equipe de Serviço, bem como a função a ser exercida por cada um dos seus integrantes.

4.6.2.2 - Relacionar os componentes dos equipamentos com sua localização, nome do fabricante, modelo, nº de série, tipo, capacidade, tensão, corrente nominal e outros dados que se fizerem necessários à perfeita identificação dos equipamentos;

4.6.2.3 Plano de Manutenção Preventiva, contendo, inclusive, Modelo de “check-list”, um para cada período de manutenção (mensal, semestral, anual, preditiva), com a listagem de todas as rotinas a serem realizadas pelo técnico da empresa, com espaço para marcação de um “x”, garantindo que todos os itens previstos sejam devidamente inspecionados e seguidos pelo técnico. Incluir, como o primeiro item do “check-list”, a rotina de ler os relatórios anteriores, e identificar a existência de novas recomendações, sugestões de melhorias, ou indicação de correção de falhas.

4.6.2.4 Plano de Troca Periódica, contendo os elementos, peças, acessórios, etc., que devem ser periodicamente substituídos de forma sistemática, com os respectivos prazos. Além disso, levar em consideração a vistoria inicial e identificar os elementos que necessitarão ser trocados ao menos uma vez, dentro da vigência do contrato, em função do nível de desgaste e vida útil identificados no momento da Vistoria Inicial.

4.6.2.5 – Plano de Manutenção Preditiva, contendo, no mínimo: a periodicidade; equipamentos utilizados; certificado de calibração do equipamento; etc.

4.6.2.6 – O Plano de Manutenção Periódica deve elaborar um plano em que ao final do período de 01 (um) ano, todos os elementos e componentes sejam incluídos ou na vistoria mensal ou na semestral, **de forma que nenhum item seja esquecido ou deixe de receber manutenção.**

4.6.3 - Laudo Inicial, individual para cada elevador, em até 30 (trinta) dias após a data da Vistoria Inicial, trazendo uma avaliação completa de todas as partes do equipamentos com as impressões do engenheiro que fez a Vistoria Inicial, contendo, no mínimo: a descrição sumária da situação encontrada e dos serviços executados; números de séries dos equipamentos revisados; data, hora de início e de término dos serviços; discriminação dos serviços executados e peças substituídas, se for o caso; estado de conservação do equipamento e de seus componentes; falhas identificadas; sugestões de melhorias; prazo para correção de falhas; relação dos componentes dos equipamentos; ateste do cumprimento das normas técnicas e de segurança; outras observações; assinatura do engenheiro que realizou a inspeção dos elevadores.

4.6.4 - Relatório de Manutenção Preventiva, individual para cada elevador, entregues em até 05 (cinco) dias úteis após a realização das rotinas preventivas, trazendo, no mínimo, as seguintes informações: fotografias do serviço em execução, registro da peça que foi trocada, relato de defeitos corrigidos ou ajustados, indicação de correções que não puderam ser feitas no momento, indicações de peças que necessitam ser substituídas, serviços que necessitam de conclusão em outro momento, etc. Nesse relatório, também deve constar em anexo o Check-List (item 4.6.2.3), preenchido pelo técnico que realizou o serviço. Observação: O check-list e a Ordem de Serviço podem ser assinados pelo técnico de manutenção, mas o relatório final de manutenção preventiva deve ser elaborado e assinado pelo engenheiro responsável pelo objeto.

4.6.5 - Relatório de Inspeção Anual (RIA), individual para cada elevador, a ser entregue em até 30 (trinta) dias após a vistoria anual, trazendo uma avaliação completa de todas as partes e componentes do equipamento, com as impressões do profissional que fez a inspeção anual, contendo, no mínimo: qualidade das manutenções realizadas anteriormente; falhas identificadas; lista das peças que foram substituídas durante o ano; números de séries dos equipamentos revisados; sugestões de melhorias; discriminação dos serviços executados e peças substituídas, se for o caso; estado de conservação do equipamento e de seus componentes; sugestões de melhorias; prazo para correção de falhas; outras observações; assinatura do engenheiro que realizou a inspeção dos elevadores.

4.6.6 - Relatório de Manutenção Corretiva, a ser entregue aos fiscais da Contratante, preferencialmente em até 48 horas após a conclusão do chamado e solução do problema, assinado pelo técnico que fez a correção e pelo engenheiro responsável, contendo, no mínimo: a identificação do elevador; data, com hora de início e de conclusão; relato do defeito; procedimentos para investigar a causa; procedimentos para a correção; peça que foi ajustada/corrigida/substituída; indicação da medida a ser adotada na próxima vistoria de manutenção preventiva, a fim de mitigar possíveis reincidências.

4.6.7 - Relatório de Manutenção Preditiva, individual para cada elevador, entregue em até 05 (cinco) dias úteis após a inspeção, trazendo o resultado das inspeções realizadas, assinado pelo técnico que realizou os ensaios e pelo engenheiro responsável.

4.6.8 - Esses relatórios são importantes para criar o histórico das intervenções realizadas nos equipamentos, registrando o empenho e a qualidade do serviço da empresa, que irá desempenhar o seu trabalho visando garantir o bom estado de conservação, a segurança do equipamento e um bom índice de disponibilidade dos equipamentos.

4.6.9 A Contratada poderá fazer uso de seus documentos padrões, geralmente as chamadas "Ordens de Serviço (O.S)", registradas em papel timbrado, carbono, ou aplicativos digitais. No entanto, o uso desses formulários padrões serão documentos complementares, pois eles não podem substituir os relatórios e documentos previstos no item 4.6.1 deste Termo de Referência.

4.6.10 Toda comunicação e envio de relatórios serão para o e-mail dos fiscais da Contratante, "PRPE-DEA-L@MPF.MP.BR". A empresa estabelecerá, após o início do contrato, o e-mail que será oficialmente adotado para todas as comunicações com os fiscais, durante a vigência contratual.

4.7 – VISTORIA INICIAL

4.7.1 – Trata-se da primeira vistoria a ser realizada pela Contratada, após a emissão da Ordem de Serviço, com a presença dos técnicos e do engenheiro responsável pela execução do objeto, com vistas a avaliar todo o equipamento de forma completa e rigorosa: o estado de funcionamento, operacionalidade e integridade de todos os equipamentos; relação de equipamentos ou materiais a serem repostos e cronograma para execução ou estudo das pendências; estado de conservação do equipamento e de seus componentes; falhas identificadas e prazo para a correção; sugestões de melhorias;

4.7.2 – Identificar o nível de desgaste de equipamentos e componentes, e indicar em relatório a previsão de atingimento de vida útil e data para a troca;

4.7.3 – Relacionar os componentes dos equipamentos com sua localização, nome do fabricante, modelo, nº de série, tipo, capacidade, tensão, corrente nominal e outros dados que se fizerem necessários à perfeita identificação dos equipamentos;

4.7.4 – Averiguar o cumprimento de todas as normas técnicas e requisitos de segurança do conjunto completo dos equipamentos, componentes, acessórios, casa-de-máquinas, poço de elevador, etc.

4.7.5 – Identificar as não conformidades que precisam ser corrigidas.

4.7.6 – Identificar se há algum elemento que precisa de maior atenção durante as manutenções preventivas futuras.

4.7.7 – Identificar e listar os indicadores que necessitam de acompanhamento preditivo e incluí-los no Plano de Manutenção Periódica, contendo, no mínimo: a periodicidade; equipamentos a utilizar; indicadores a serem aferidos; demais critérios do item 4.8 deste Termo de Referência.

4.8 – MANUTENÇÃO PREDITIVA

4.8.1 – A **manutenção preditiva** é a inspeção que é feita com o auxílio de instrumentos que indicam pressão, temperatura, vibração, tensão, corrente elétrica, entre outros indicadores da condição operativa das máquinas. Verificar itens como esses permite analisar tendências no funcionamento dos equipamentos e prever o aparecimento de defeitos, antecipando os problemas e diminuindo os **custos** com possíveis manutenções corretivas.

4.8.2 – Esse tipo de manutenção está um passo à frente da preventiva. Isso porque há a possibilidade de descobrir defeitos e detectar qualquer funcionamento anormal antes que uma parada não programada ocorra. Este monitoramento é importante para avaliar o desempenho e os **indicadores** de qualidade dos equipamentos.

4.8.3 – Para que haja um aproveitamento eficiente da manutenção preditiva, é necessário um planejamento específico. Por isso, seu planejamento será realizado após a conclusão da Vistoria Inicial, pois somente após conhecer todo o funcionamento e as necessidades dos elevadores é que será possível mapear e planejar os indicadores que necessitam de acompanhamento preditivo. É importante que os profissionais que estarão envolvidos nestes processos sejam capacitados e tenham domínio de como realizar a manutenção preditiva para que traga os resultados esperados.

4.8.4 – Tais testes, além de outros testes preditivos, deverão ser repetidos caso haja dúvidas nos resultados, nos métodos de coleta de amostras ou em outros fatores que possam comprometer o resultado das análises, sem ônus para o CONTRATANTE.

4.8.5 – No Plano de Manutenção Periódica, será indicado os tipos de testes e a sua periodicidade, não podendo deixar de constar ou suprimir esse item.

4.8.6 – A CONTRATADA deverá incluir nos seus relatórios os resultados e conclusões obtidos nas manutenções preditivas.

4.8.7 – As análises desses resultados deverão orientar as ações das manutenções futuras da CONTRATADA.

4.8.8 – Cumpre à Contratada efetuar testes de segurança dentro da periodicidade mínima exigida conforme normatização, legislação em vigor e instruções do fabricante, prevendo-se a realização de todos os testes e ensaios que se fizerem necessários, no intuito de se garantir a segurança dos equipamentos.

4.9 – MANUTENÇÃO PREVENTIVA

4.9.1 – A **manutenção preventiva** se refere a um conjunto de inspeções e revisões que são realizadas regularmente, a fim de prevenir defeitos no funcionamento das máquinas. Dessa forma, evita-se a parada repentina dos equipamentos de forma habitual, e otimiza os índices de confiabilidade, conservação e disponibilidade dos equipamentos. É realizada de acordo com os

manuals e normas técnicas específicas, normas da ABNT e recomendações dos fabricantes.

4.9.2 – Os serviços de manutenção preventiva deverão ser executados de forma a se privilegiar, quando possível, a continuidade do funcionamento do sistema de elevadores. Além dos requisitos mínimos estabelecidos neste documento, a manutenção preventiva deve ser planejada, após a Vistoria Inicial, contemplando também necessidades específicas dos equipamentos, identificadas no momento da vistoria inicial.

4.9.3 – A manutenção dos equipamentos deverá ser feita no local em que estão instalados, descabendo alegar quaisquer dificuldades. A remoção ou o deslocamento somente serão admitidos após autorização expressa da FISCALIZAÇÃO, se imprescindível para diagnóstico de defeitos ou manutenção em oficina da Contratada, que, em tal hipótese, deverá tomar todas as providências administrativas, arcando com os respectivos custos e responsabilizando-se, totalmente, pela integridade e segurança dos equipamentos.

4.9.4 – Antes de iniciar os serviços, a Contratada se comprometerá a providenciar a adequada sinalização de alerta, “Em Manutenção”, em todos os acessos do equipamento em manutenção, obedecendo todas as normas de segurança que o caso requerer.

4.9.5 – A empresa Contratada deverá apresentar, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da Vistoria Inicial, **Plano de Manutenção Periódica**, em que constarão todas as tarefas e serviços necessários à perfeita manutenção dos equipamentos, além dos presentes nesta especificação, a ser elaborados com periodicidade adequada aos equipamentos, de acordo com o previsto nas normas técnicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas – e demais normas vigentes, bem como nas recomendações do fabricante dos equipamentos e na experiência da Contratada na prestação de serviços semelhantes.

4.9.6 – O **Plano de Manutenção Periódica** apresentado pela Contratada deverá ser aprovado pela FISCALIZAÇÃO, que poderá indicar modificações e ajustes, devendo prever, no mínimo, a inspeção mensal dos elevadores por técnico qualificado da empresa, além da realização das seguintes tarefas:

4.9.6.1 – Conter um planejamento de forma que ao final do período de 01 (um) ano, todos os elementos e componentes sejam incluídos ou na vistoria mensal ou na semestral, **de forma que nenhum item seja esquecido ou deixe de receber manutenção**. Caso não haja menção de algum elemento neste Termo de Referência, é de responsabilidade da Contratada fazer a sua identificação e inclusão no planejamento e no check-list modelo.

4.9.6.2 – Limpeza, inspeção, teste, regulagem, ajuste e lubrificação do equipamento e de todo o instrumental elétrico, eletrônico e mecânico associado, no que couber, visando segurança e uso normal das peças vitais, tais como: máquina de tração, regulador de velocidade, quadros de comando, conexões, chaves, fita e aparelho seletores, aparelhagem de segurança, contrapesos, cabos de tração e compensadores, além de sistemas hidráulicos e demais sistemas, subsistemas e componentes integrantes dos elevadores e plataformas. Devem ser mantidos, inclusive, componentes de informática, de gerenciamento de tráfego e outros acessórios agrupados aos sistemas e instalações, se existirem.

4.9.6.3 – Deve ser verificado o estado do sistema de abertura, reabertura e fechamento das portas, partida, parada e nivelamento, parte interna das cabines (acrílicos, iluminação, piso, corrimãos, etc.), funcionamento e painéis de controle nas cabinas, sinalizações para deficientes visuais e gravações com indicação dos andares, funcionamento dos botões de emergência e de iluminação, estado de conservação das placas informativas, além do funcionamento e nível de ruído do ventilador, providenciando os ajustes e correções necessários. Verificar ainda se existem barulhos e trepidações anormais na corrida, providenciando as devidas soluções.

4.9.6.4 – Nos pavimentos, deverá ser providenciada a adequada manutenção das portas e seus dispositivos de travamento, protetores, portas da cabina, manutenção dos avisos, placas e informações essenciais, verificação do funcionamento e adequada fixação dos botões de chamada e setas indicadoras de direção nos pavimentos.

4.9.6.5 – Deve ser inspecionado o topo das cabinas, removendo lixo e poeira ali acumulados, nas suspensões, barras, grades de ventilação, tampas do teto, ventiladores e exaustores.

4.9.6.6 – Deverá ser mantida a limpeza e a organização da casa de máquinas, com varredura, manutenção elétrica, e limpeza das luminárias, verificação do estado dos extintores de incêndio, lubrificação, manutenção dos cabos de aço e suas fixações, medição das correntes nominais da máquina de tração, dentre outros. Deve ser prevista ainda a substituição de lâmpadas das cabinas, quando se fizer necessário.

4.9.7 – A Contratada deverá substituir, às suas expensas, dentro das especificações originais, e sem adaptações, peças e componentes dos equipamentos, desde que a sua necessidade decorra do uso normal. Para a reposição, deverá ser apresentado à FISCALIZAÇÃO relatório contendo todas as peças a serem trocadas, bem como o motivo da troca, especificando qual elevador sofrerá a alteração.

4.9.8 – As manutenções preventivas deverão ser executadas no horário normal de expediente, de modo que não prejudique o funcionamento das atividades do CONTRATANTE. Ainda assim, sempre que necessário este procedimento poderá ser realizado fora do horário normal, independente do equipamento, não implicando em qualquer ônus para o CONTRATANTE.

4.9.9 – A Manutenção Preventiva também poderá ser executada fora do expediente normal da PRPE, desde que a FISCALIZAÇÃO solicite previamente, ou a CONTRATADA firme acordo com a FISCALIZAÇÃO, por intermédio de notificação oficial, não implicando em qualquer ônus para o CONTRATANTE.

4.9.10 – A manutenção preventiva incluirá toda mão de obra, ferramentas, materiais de consumo e transportes necessários para reparar e/ou substituir as peças dos equipamentos a serem mantidos e poderá incluir o fornecimento de peças de reposição, mediante ressarcimento.

4.9.11 – Durante a execução do contrato, a Contratada deverá procurar manter todos os equipamentos e instalações em condições normais de funcionamento, inclusive as velocidades nominais de operação, de modo a garantir sua continuidade operacional, com eficiência, economia e segurança.

4.9.12 – As Verificações Mensais devem contemplar, no mínimo, todas as rotinas estabelecidas no presente item, assim como outras que sejam necessárias ao bom funcionamento dos equipamentos, a serem inclusas no “check-list” mensal (item 4.6.2.3), conforme abaixo:

4.9.12.1 – Componentes em Geral:

- a) Verificar as correções das guias ou as roldanas dos cursores, assegurando uma operação silenciosa e mantendo as guias adequadamente lubrificadas;
- b) Verificar os cabos de aço e todos os dispositivos de segurança e reguladores, eliminando os eventuais defeitos mecânicos;
- c) Verificar a tensão dos cabos condutores, mantendo o equilíbrio entre fases;
- d) Verificar os acessórios das cabines dos elevadores, mantendo-os em perfeitas condições de uso;
- e) Verificar os acrílicos dos tetos das cabines dos elevadores, bem como o piso;
- f) Verificar as sapatas das portas dos elevadores, substituindo-as quando danificadas;
- g) Verificar as portas dos elevadores, alinhando-as quando necessário;
- h) Verificar as lâmpadas e reatores existentes nos elevadores, tetos, gongos e lâmpadas sobre cabines;
- i) Verificar todas as peças e lâmpadas que compõem as botoeiras;
- j) Verificar o sistema de ventilação eletromecânica existente na cabine de cada elevador;
- k) Verificar os exaustores existentes nas casas de máquinas.

4.9.12.2 – Motores de CC/CA e caixas redutoras:

- a) Fazer a remoção dos resíduos de carvão e poeira das escovas e porta-escovas;
- b) Movimentar as escovas de carvão no interior dos seus porta-escovas.
- c) Fazer a remoção da poeira acumulada e do óleo vazado;
- d) Verificar o nível do óleo, completando-o se necessário;
- e) Ajustar a altura dos porta-escovas em relação à superfície de contato dos elevadores;
- f) Ajustar a superfície de contato dos coletores que apresentarem faiscamento na comutação e/ou trepidações excessivas;
- g) Manter limpos e desimpedidos os espaços físicos das casas de máquinas instaladas no subsolo e cobertura do edifício, informando à fiscalização a existência de irregularidades, quando houver.

4.9.12.3 – Freios

- a) Remover da superfície de contato do tambor todo o resíduo de óleo e

graxa;

b) Ajustar a folga excessiva entre as sapatas e discos da superfície de contato dos tambores de freio.

4.9.12.4 – Quadro de comando

a) Fazer a remoção da poeira e aplicação de fina camada de óleo com querosene na estrutura externa dos quadros;

b) Verificar, ajustar e substituir, se necessário, os temporizadores, fusíveis, relés, contadoras, chaves com mau contato, relés de cola, relés de carga dos geradores e circuitos de proteção;

c) Efetuar teste dos *hardwares* de controle por meio de *software* de controle.

4.9.12.5 – Nos andares

a) Fazer a remoção de todo o material depositado sobre as barras chatas de ferro (apoio das carretilhas) e aplicação de fina camada de óleo com querosene na estrutura externa dos quadros;

b) Proceder à limpeza, em toda a extensão, das soleiras, das roldanas e dos trincos, procedendo-se à lubrificação dos eixos;

c) Ajustar qualquer folga excessiva nos roletes excêntricos das suspensões das folhas da porta e dos contatos dos trincos e ganchos;

d) Verificar o funcionamento dos botões de chamada e indicadores de direção, mantendo o nível de visibilidade original e substituindo-os quando necessário;

e) remover toda a poeira das faces internas e externas das portas, aplicando em seguida, na face interna, fina camada de óleo com querosene.

4.9.12.6 – Cabines

a) Fazer a remoção do lixo acumulado em toda a extensão das soleiras;

b) Remover toda a poeira das faces externas das portas, aplicando, em seguida, fina camada de óleo com querosene;

c) Remover todo o material depositado nas suspensões, aplicando, em seguida, fina camada de óleo, retirando todo o excesso;

d) Proceder à limpeza geral das barras articuladas e aplicação de óleo fino nas articulações;

e) Fazer a remoção da poeira das grades de ventilação;

f) Remover o lixo e a poeira da tampa do teto, e aplicação de fina camada de óleo com querosene, retirando o excesso;

g) Fazer a remoção da poeira dos ventiladores e exaustores e lubrificação das buchas;

h) Liberar o dispositivo de desengate para aplicação de fina camada de óleo;

i) Verificar a partida, a parada e o nivelamento do carro, a abertura e o fechamento das portas, o funcionamento das botoeiras, sinalizadores e luz de emergência, a graxa dos conjuntos operadores das portas, o funcionamento dos aparelhos de comunicação, a sapata de segurança e a fotocélula.

4.9.12.7 – Contrapesos

a) Fazer a remoção da poeira da suspensão, aplicando, em seguida, fina camada de óleo com querosene nos materiais ferrosos;

b) Verificar e ajustar o desgaste e a folga excessiva entre as corrediças deslizantes.

4.9.12.8 – Poço/Para-choque

a) Proceder à limpeza geral;

b) Verificar o nível do óleo, completando-o, se necessário;

c) Verificar o aperto das porcas das braçadeiras de apoio;

d) Verificar a fiação do poço.

4.9.12.9 – Cabos de aço

a) Ajustar as tensões dos cabos de tração e compensação.

4.9.12.10 – Polias de Compensação e Tensoras

a) Ajustar a distância da polia de compensação ao piso do contato elétrico e o prumo e a distância da polia tensora ao piso.

4.9.12.11 – Fita Seletora

- a) Ajustar a folga entre os contatos fixos e os cones (meias-luas);
- b) Ajustar as distâncias entre as molas *pick-ups* e os rebites de metal.

4.9.13 – As Verificações Semestrais devem contemplar, no mínimo, todas as rotinas estabelecidas no presente item, assim como outras que sejam necessárias ao bom funcionamento dos equipamentos, a serem incluídas no “check-list” semestral (item 4.6.2.3), conforme abaixo:

- a) Verificar e, se necessário, corrigir a velocidade dos motores de tração a CC a plena carga, meia carga e vazio;
- b) Acionar o sistema de segurança, ajustando as velocidades de desarme;
- c) Testar os amortecedores com a queda da cabine, com meia lotação.

4.9.14 – Caso haja ausência de algum dos elementos supracitados (4.9.12 e 4.9.13) nos elevadores desta PRPE, fica a CONTRATADA dispensada das atividades de manutenção preventiva no respectivo componente.

4.9.15 – As Verificações Preditivas devem contemplar, no mínimo, todas as rotinas estabelecidas no item 4.8, também no Plano de Manutenção Periódica, assim como outras que sejam necessárias ao bom funcionamento dos equipamentos. Todas essas verificações devem ser incluídas no modelo de check-list previsto no item 4.6.2.5, e gerar um relatório.

4.10 – MANUTENÇÃO PREVENTIVA ANUAL

4.10.1 – É obrigatória e está prevista na legislação municipal, Lei nº 18.076/2014.

4.10.2 – No período de 01 (um) ano, todas as partes dos equipamentos e acessórios devem ser vistoriadas pela empresa, de forma que a inspeção anual tem por objetivo:

- a) atestar o cumprimento de todas as normas técnicas e regulamentações de segurança;
- b) identificar pontos que por alguma razão não passaram por manutenção;
- c) identificar falhas e não conformidades e propor a correção;
- d) identificar os motivos de reincidência de falhas durante o período que se passou e propor novas medidas a serem incluídas nas rotinas de manutenção;
- e) propor melhorias para minimizar paradas dos elevadores;
- f) identificar novos elementos desgastados ou no fim da vida útil, não identificados na Vistoria Inicial, elencando o prazo previsto para a sua troca;
- g) propor ajustes no Plano de Manutenção Periódica, a fim de incluir uma atenção de manutenção a um ponto específico, conforme a necessidade do equipamento;
- h) avaliar o cumprimento do Plano de Trocas Periódicas;
- i) avaliar se as Manutenções Preditivas foram cumpridas conforme o planejado;
- j) analisar o resultado das manutenções preditivas;
- k) propor novos indicadores e novas rotinas de manutenção preditiva, conforme a necessidade do equipamento;
- l) identificar peças que necessitam de substituição imediata;
- m) Incluir avaliação da estrutura física da casa-de-máquinas, poço de elevador, etc.;
- n) apontar eventuais equívocos nas manutenções já realizadas e sugerir medidas corretivas;
- o) lista das peças que foram substituídas durante o ano.

4.10.3 – Emitir o Relatório de Inspeção Anual (RIA), assinado pelo engenheiro responsável pela vistoria, conforme item 4.6.5, em versão PDF.

4.10.4 – Imprimir uma cópia do RIA, a ser entregue para a FISCALIZAÇÃO, para deixá-la disponível com a recepção do prédio.

4.11– MANUTENÇÃO CORRETIVA

4.11.1 – Tem por objetivo o restabelecimento dos componentes dos equipamentos às condições ideais de funcionamento, eliminando defeitos mediante a execução de regulagens, ajustes mecânicos e eletroeletrônicos, bem como substituição de peças, componentes e/ou acessórios que se apresentarem danificados, gastos ou defeituosos, o que deverá ser atestado por meio de laudo técnico específico, assinado pelo Engenheiro responsável da CONTRATADA, o qual deverá conter a discriminação do defeito.

4.11.2 – A manutenção corretiva será realizada sempre que necessário e a qualquer tempo, devendo a CONTRATADA comunicar imediatamente os problemas identificados ao CONTRATANTE, solicitando autorização para execução dos serviços;

4.11.3 – A manutenção corretiva incluirá toda mão de obra, ferramentas, materiais de consumo e transportes necessários para reparar e/ou substituir as peças dos equipamentos a serem mantidos e poderá incluir o fornecimento de peças de reposição, mediante

ressarcimento. Nesse caso, a CONTRATADA deverá encaminhar, no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos da detecção da falha do equipamento, o laudo técnico do problema, juntamente com todos os materiais de consumo e ferramentas, a serem fornecidas pela CONTRATADA, necessários à realização do serviço, e as peças e componentes necessários, cuja forma de aquisição ficará a cargo do CONTRATANTE, caso não haja estoque em almoxarifado;

4.11.4 – Para cada evento de manutenção corretiva identificado, deverá ser gerada imediatamente uma Ordem de Serviço Corretiva, independente da data de conclusão do serviço;

4.11.5 – A CONTRATADA deverá observar que, nos casos de manutenção corretiva com substituição de peças, equipamentos ou acessórios, o prazo para normalização do sistema será de no máximo 05 (cinco) dias úteis;

4.11.6 – A formalização imediata da comunicação ao CONTRATANTE, quando houver necessidade de maior prazo para a execução do serviço, será feita pela CONTRATADA, que deverá justificar e propor novo prazo, o qual poderá ou não ser aceito pelo fiscal do Contrato;

4.11.7 – O fato de os profissionais não terem conhecimento suficiente para a resolução de um problema específico do Objeto não será justificativa para o não cumprimento do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para a normalização do funcionamento do sistema. A CONTRATADA poderá subcontratar uma empresa ou profissional para a resolução do problema, mediante autorização prévia do fiscal do Contrato, sendo que o ônus da contratação ficará a cargo da CONTRATADA;

4.11.8 – Não será justificativa da não normalização dos elevadores: imprudência, incompetência ou negligência da CONTRATADA; má conservação das ferramentas, equipamentos ou aparelhos de medição da CONTRATADA; falta de material de consumo; incapacidade em realizar testes;

4.11.9 – Durante a execução do contrato, a Contratada deverá procurar manter todos os equipamentos e instalações em condições normais de funcionamento, inclusive as velocidades nominais de operação, de modo a garantir sua continuidade operacional, com eficiência, economia e segurança.

4.11.10 – A substituição de piso ou porta (de cabina e de pavimentos), corrimão e demais peças e componentes, desde que comprovadamente danificadas por mau uso, atos de vandalismo, deficiências de aterramento elétrico, deficiência no suprimento de energia com variação na tensão de alimentação das máquinas superiores em 10% da nominal ou por atos e efeitos de força maior, como descargas atmosféricas ou inundações, não estão inclusos na proposta de manutenção deste Termo de Referência. Caso necessite de tais serviços, a Contratada e Contratante deverão negociar os valores a serem praticados, através de orçamento que discriminará o valor relativo da mão de obra, peças e materiais a serem empregados na sua execução.

4.11.11 – O não cumprimento dos prazos referentes à manutenção corretiva, sem a apresentação de justificativa analisada e aceita pela FISCALIZAÇÃO, ensejará a aplicação de penalidades à Contratada, cumulativamente às previstas em Lei.

4.11.12 – A manutenção corretiva abrangerá todo o serviço necessário ao pleno funcionamento dos elevadores, e consistirá no desempenho de atividades destinadas a corrigir defeitos, falhas ou irregularidades apresentados pelos equipamentos, colocando-os em perfeitas condições de uso. A manutenção corretiva será executada sempre que houver necessidade de consertos, ou quando requerida pela FISCALIZAÇÃO.

4.11.13 – Aplicam-se à manutenção corretiva as seguintes disposições:

4.11.13.1 – Deverão ser substituídas todas as peças e componentes que estiverem avariados, desgastados acima do nível de tolerância ou comprometendo o bom desempenho do equipamento;

4.11.13.2 – Todas as partes, peças e componentes, cuja substituição seja necessária, deverão ser trocados por originais ou similares que atendam às recomendações do fabricante, e deverão obrigatoriamente ser novas, não se admitindo material usado ou recondicionado;

4.11.13.3 – A necessidade de substituição de peças deverá ser comunicada à FISCALIZAÇÃO, por meio de relatório, no qual constará descrição minuciosa e completa das peças a serem substituídas.

4.11.14 – A manutenção corretiva deverá ser prestada pelo CONTRATADO, mediante chamado telefônico ou correio eletrônico, por ele indicado, dentro dos seguintes limites:

4.11.14.1 – Em casos de acidentes ou de pessoas presas na cabine, em dias úteis, no horário de expediente da PRPE (i.e., das 8:00 horas às 19:30 horas), o prazo máximo de atendimento, após a chamada, deverá ser de 60 (sessenta)

minutos.

4.11.14.2 – Fora do horário de expediente, finais de semanas e feriados será obedecido o mesmo prazo máximo de atendimento, após a chamada.

4.11.14.3 – Nos demais casos, na paralisação de 1 (um) elevador, o prazo máximo de atendimento deverá ser 03 (três) horas, contadas a partir da chamada. Na paralisação dos 2 (dois) elevadores, o prazo máximo de atendimento deverá ser 02 (duas) horas contadas a partir da chamada.

4.11.14.4 – A solicitação e o chamado referentes à manutenção corretiva, bem como os chamados de emergência, serão realizados por funcionário da PRPE diretamente ao preposto do Contratado.

4.11.14.5 – Decorridos os prazos descritos neste subitem, sem o atendimento devido, fica a PRPE autorizada a contratar os serviços de outra empresa e a cobrar da licitante vencedora os custos respectivos, sem que tal fato acarrete qualquer perda quanto à garantia dos equipamentos e materiais ofertados.

4.11.15 – O CONTRATADO deverá fornecer à FISCALIZAÇÃO lista atualizada dos profissionais que atenderão à PRPE em fins de semana, feriados e períodos noturnos nos casos de falha no sistema que caracterizem situação emergencial.

4.11.16 – Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão prestados com fornecimento de todas as peças, componentes e acessórios novos, com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade dos originais/genuínos dos respectivos fabricantes, não fazendo parte da cobertura as peças especificadas no **subitem 4.13** deste Termo de Referência.

4.11.17 – Os serviços de troca das peças contidos no Plano de Troca Periódica fazem parte do serviço de manutenção preventiva e corretiva, serão prestados com fornecimento de todas as peças, componentes e acessórios novos, com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade dos originais/genuínos dos respectivos fabricantes, não fazendo parte da cobertura as peças especificadas no **subitem 4.13** deste Termo de Referência.

4.11.18 – Em cada visita realizada pelo CONTRATADO, tanto para manutenção preventiva quanto corretiva, deverá ser elaborado um Boletim de Visita em que serão indicados os serviços realizados e a relação de peças eventualmente substituídas, além de outros registros pertinentes. Esse boletim deverá ser visado pela FISCALIZAÇÃO por ocasião da visita e compor a documentação que acompanha a fatura mensal dos serviços do CONTRATADO. No momento da visita, uma cópia do boletim será repassada à FISCALIZAÇÃO para ser anexada ao livro de ocorrências.

4.11.19 – Os custos de mão de obra e com os deslocamentos para os serviços corretivos deverão estar incluídos no valor mensal cobrado. A execução dos serviços de manutenção, preventiva ou corretiva, fora do horário normal, em sábados, domingos ou feriados, não ensejará à CONTRATADA o direito de recebimento de quaisquer valores adicionais.

4.12 – RESGATE DE PASSAGEIROS

4.12.1 – O resgate de passageiros faz parte da manutenção corretiva e deverá ser prestada pelo CONTRATADO, mediante chamado telefônico ou correio eletrônico por ele indicado, dentro dos seguintes limites:

4.12.1.1 – Em casos de acidentes ou de pessoas presas na cabine, em dias úteis, no horário de expediente da PRPE (i.e., das 8:00 horas às 19:30 horas), o prazo máximo de atendimento, após a chamada, deverá ser de 60 (sessenta) minutos.

4.12.1.2 – Fora do horário de expediente, finais de semanas e feriados será obedecido o mesmo prazo máximo de atendimento, após a chamada.

4.13 – EXTENSÃO DO FORNECIMENTO DE PEÇAS

4.13.1 – Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, objeto da presente contratação direta, serão prestados com fornecimento de todas as peças, componentes e acessórios novos, com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade dos originais/genuínos dos respectivos fabricantes, necessários ao adequado funcionamento dos elevadores. Não fazem parte da cobertura as seguintes peças e componentes:

4.13.1.1 – instalações da casa de máquinas, passadiço e poço, circuitos para alimentação do quadro de força da casa de máquinas e respectivos dispositivos de proteção desse quadro, instalações de para-raios, janelas, iluminação, sistema de ventilação ou exaustão forçada, extintor de incêndio, alvenaria e pinturas;

4.13.1.2 – aqueles oriundos de alterações de características originais ou, no caso de acessórios, substituição por outros de tecnologia mais recente, desde que tais

alterações e substituições tenham sido solicitadas pela PRPE;

4.13.1.3 - todos cuja substituição seja necessária face à ocorrência de atos de vandalismo ou de incêndio, desde que esse último não tenha sido originado por falha na manutenção dos elevadores.

4.14 - Além das rotinas discriminadas neste Termo de Referência, deverão ser adotadas pela CONTRATADA as recomendações dos fabricantes e as instruções constantes de normas técnicas, indicadas para a elevação da vida útil e melhoria do rendimento dos equipamentos.

4.15 - A CONTRATADA deverá zelar pela integridade física das instalações, devendo reportar imediatamente à FISCALIZAÇÃO sempre que forem verificadas infiltrações, corrosões e outras avarias que possam prejudicar o perfeito funcionamento e/ou a vida útil dos elevadores e suas instalações.

4.16 - A inobservância das presentes especificações técnicas implicará na não aceitação parcial ou total dos serviços, devendo o CONTRATADO refazer as partes recusadas sem direito a indenização.

5 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1 - O(s) contrato(s) deverá(ão) ser executado(s) fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

5.1.2 - A contratante exercerá adequadamente a fiscalização e o acompanhamento efetivo e permanente da execução da contratação, designando, em conformidade com o disposto no art. 117, da Lei nº 14.133/2021, 1 (um) ou mais fiscais da contratação, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º, da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, observando-se, ainda, as regras dos § 1º, 2º, 3º e 4º do referido artigo, observando-se, ainda, o constante na Portaria MPU nº 28/2023.

5.1.2.1 - O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

5.1.2.2 - O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

5.1.2.3 - Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

5.1.2.4 - O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

5.1.2.5 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

5.1.3 - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto da contratação, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

5.1.4 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.1.5 - As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.1.6 - O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.1.7 - Após a assinatura do contrato, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para tratar acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição

dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.2 – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E REAJUSTE

5.2.1 - Deverão ser observadas as regras constantes no contrato, quanto às alterações e reajustes contratuais.

5.3 - DA SUBCONTRATAÇÃO

5.3.1 - NÃO SERÁ admitida a SUBCONTRATAÇÃO do objeto contratual.

5.4 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.4.1 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das exigências deste Termo de Referência, abaixo relacionadas, a contratante ficará obrigada às exigências constantes no Contrato, bem como nas demais condições e normas legais aplicáveis.

- a)** proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao cumprimento do objeto da contratação, inclusive, permitir o livre acesso dos profissionais da contratada às dependências dos prédios para a entrega do objeto contratado, respeitadas as normas de segurança estabelecidas pelo contratante e aquelas contidas nesta contratação e em diplomas legais específicos;
- b)** fornecer as orientações, dados e informações técnicas de sua responsabilidade, necessárias ao cumprimento do objeto da contratação e prestar quaisquer esclarecimentos adicionais relevantes ao cumprimento adequado da contratação;
- c)** acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e a execução dos serviços, através de um servidor especialmente designado, fazendo as anotações e registros de todas ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, e ainda propor aplicações de penalidades e a rescisão do contrato, caso a empresa desobedeça qualquer das cláusulas estabelecidas neste Termo de Referência;
- d)** pagar, em conformidade com o contrato, a importância correspondente ao serviço prestado;
- e)** exigir, a qualquer tempo, a seu critério, a comprovação das condições de habilitação da empresa que ensejaram sua contratação;
- f)** relacionar-se com a empresa exclusivamente através de pessoa por ela credenciada;
- g)** conferir, vistoriar e aprovar os materiais de uso da empresa, acompanhadas da relação, discriminando quantidades, espécie, peso, volume;
- h)** instruir a empresa acerca das normas de segurança e prevenção contra incêndios implantadas nas unidades do Ministério Público Federal em Pernambuco;
- i)** manter a casa de máquina, seu acesso, caixa, poço e demais dependências correlatas, livres e desimpedidas, não permitindo depósito de materiais estranhos à sua finalidade, bem como penetração ou infiltração de água;
- j)** impedir ingresso ou intervenção de terceiros estranhos na casa de máquina, que deverá ser mantida sempre fechada, bem como em qualquer parte das instalações;
- l)** interromper imediatamente o funcionamento do elevador quando este apresentar irregularidade, comunicando o fato à CONTRATADA.

5.4.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das exigências deste Termo de Referência, abaixo relacionadas, a contratada ficará obrigada às exigências constantes no Contrato, bem como nas demais condições e normas legais aplicáveis.

- a)** prestar os serviços em conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência e em sua proposta;
- b)** respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da contratante;
- c)** manter preposto junto à CONTRATANTE, aceito pela respectiva Fiscalização, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente na execução do contrato, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante comunicação formal, além de manter os seus funcionários devidamente identificados quando em cumprimento do objeto deste Termo de Referência nas dependências do contratante;
- d)** comunicar à contratante toda e qualquer alteração relativa à contratada, inclusive razão social, endereço, telefone, e-mail, etc.
- e)** com fulcro no art. 5º e parágrafos, da Lei nº 11.419/2006, manter atualizado e informar à contratante endereço de e-mail eletrônico, por meio do qual poderão ser

realizadas as comunicações, intimações e notificações, devendo estar a CONTRATADA ciente dos prazos constantes na referida lei, bem como estar ciente de que se sujeitará à remessa das respectivas manifestações por via eletrônica;

f) acatar as exigências da fiscalização do MPF com relação aos serviços, dias e horários, na execução dos serviços contratados;

g) comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

h) responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

i) arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto contratado;

j) fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço para verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;

k) selecionar e treinar rigorosamente os empregados que irão prestar serviço na PRPE, orientando-os para que se comportem sempre de forma cordial com os demais e se apresentem sempre dentro dos padrões de eficiência e higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços;

l) manter os empregados uniformizados e devidamente identificados por meio do uso de crachás (com fotografia recente) e de forma condizente com o serviço a executar, para se apresentarem dentro dos padrões de eficiência e segurança recomendáveis;

m) assumir toda a responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados, inclusive para atendimento em casos de emergência;

n) fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, conforme o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los;

o) fornecer à FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE lista atualizada dos profissionais que executarão os serviços em fins de semana, feriados e períodos noturnos nos casos de falha no sistema que caracterizem situação emergencial;

p) prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Administração atendendo prontamente todas as reclamações;

q) refazer os serviços que, a juízo do representante do CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

r) prestar os serviços com fornecimento de todas as peças, componentes e acessórios novos, com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade dos originais/genuínos dos respectivos fabricantes;

s) deverão ser adotadas pela CONTRATADA as recomendações dos fabricantes e as instruções constantes de normas técnicas, indicadas para a elevação da vida útil e melhoria do rendimento dos equipamentos;

t) zelar pela integridade física das instalações, devendo reportar imediatamente à FISCALIZAÇÃO sempre que forem verificadas infiltrações, corrosões e outras avarias que possam prejudicar o perfeito funcionamento e/ou a vida útil dos elevadores e suas instalações;

u) manter, por sua conta exclusiva, em companhia seguradora de idoneidade reconhecida, todos os seguros exigidos por lei, além dos de responsabilidade civil e de pessoal, dos equipamentos e veículos que utilizar na prestação dos serviços, com vigência durante todo o período contratual, sendo a única responsável por quaisquer danos que venha sofrer, ou que venham sofrer os seus empregados, prepostos e terceiros, independentemente de dolo ou culpa, decorrentes de sinistros ocorridos durante a execução e/ou em razão da execução dos serviços, nas dependências, instalações, materiais e equipamentos do CONTRATANTE;

y) responsabilizar-se pela salvaguarda da integridade física do seu pessoal e de terceiros, bem como de seus bens materiais, sendo de sua exclusiva responsabilidade a adoção de todas as medidas de segurança contra acidentes que impliquem em risco de vida ou danos materiais. Para tal, a CONTRATADA deverá cumprir fielmente o estabelecido na legislação em vigor no que concerne à segurança do trabalho, bem como à obediência a todas as normas que devam ser adotadas, ficando, em consequência, por sua conta e responsabilidade qualquer dano que venha a ocorrer;

- z)** responder por perdas e danos que vier a sofrer o CONTRATANTE ou terceiros, em razão de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável, ressarcindo a CONTRATANTE no prazo estipulado em notificação administrativa, sob pena de multa;
- aa)** adotar providências no sentido de manter os seus empregados informados, em conformidade com os termos do Contrato, das obrigações relativas à rotina de trabalho, inclusive as informações a respeito dos equipamentos, componentes, peças e acessórios fornecidos, podendo o CONTRATANTE exigir da CONTRATADA que estabeleça procedimentos administrativos visando a melhoria e o aprimoramento da rotina de trabalho e da qualidade dos serviços;
- bb)** arcar com a responsabilidade técnica e financeira para a execução de todos os testes necessários para comprovar o desempenho dos serviços executados, na presença do fiscal do contrato, caso seja solicitado pela CONTRATANTE;
- cc)** responsabilizar-se por eventuais indenizações devidas em decorrência, direta e/ou indireta, dos serviços prestados pela CONTRATADA, independentemente da prova do dolo ou culpa;
- dd)** fornecer à CONTRATANTE instruções escritas sobre o uso dos elevadores, previamente aprovadas pelo órgão competente, sobre o comportamento a ser adotado nos casos de interrupção de funcionamento ou defeito e sobre as precauções de segurança;
- ee)** levar em conta todas as precauções e zelar, permanentemente, para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, todo o ônus para a reparação de eventuais danos causados;
- ff)** usar tão somente peças e componentes novos, originais, com garantia;
- gg)** seguir rigorosamente as Normas Técnicas da ABNT, as orientações do fabricante dos equipamentos e as legislações pertinentes e aplicáveis;
- hh)** apresentar, antes da assinatura do contrato, o registro (ou inscrição), pertinente e atualizado, da empresa junto ao CREA-PE ou, se de outra região, deverá, necessariamente, ser visado pelo CREA do Estado de Pernambuco, bem como a prova de regularidade da empresa e do responsável técnico junto àquele conselho de fiscalização profissional, em razão do disposto no art. 69, da Lei nº 5.194/1966;
- ii)** possuir escritório na cidade de Recife – PE, ou dentro da região metropolitana, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do contrato. O escritório deverá ter equipe técnica mínima, constituída por: engenheiro mecânico e técnico de manutenção;
- jj)** não lotar no ambiente da CONTRATANTE empregado que seja parente até o terceiro grau dos respectivos membros ou servidores da Procuradoria da República em Pernambuco, observando-se, no que couber, as restrições relativas à reciprocidade entre os Ministérios Públicos ou entre estes e órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, distrital ou municipal;
- kk)** não ter como sócios, gerentes, diretores ou administradores cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros e servidores ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento do Ministério Público da União, sob pena de rescisão contratual;
- ll)** manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, inclusive quanto à qualificação econômico-financeira;
- mm)** São expressamente vedadas à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- nn)** À CONTRATADA cabe, ainda, assumir a responsabilidade por:
- todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
 - todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

- todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação
- A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

5.5 - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

5.5.1 - Observar as regras constantes no contrato.

5.6 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.6.1 - Deverão ser observadas as regras constantes no contrato, quanto às infrações e sanções aplicadas aos fornecedores.

5.7 - DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

5.7.1 - O Acordo de Níveis de Serviço dar-se-á da seguinte forma:

5.7.1.1 - Para efeito de aplicação de glosas são atribuídos graus e respectivos percentuais incidentes às infrações, os quais incidirão sobre o valor contratual mensal vigente na data da ocorrência do fato, conforme tabelas abaixo.

TABELA DE GRADUAÇÃO PARA CADA OCORRÊNCIA DE INFRAÇÃO

GRAU DA INFRAÇÃO	1	2	3
PENALIDADE (%)	2%	4%	5%

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Não cumprimento do prazo máximo de 3 horas para atendimento das chamadas para paralisação de 1 (um) dos elevadores, contada a partir da chamada.	1	Por ocorrência
2	Não cumprimento do prazo máximo de 2 horas para atendimento das chamadas para paralisação dos 2 (dois) elevadores, contada a partir da chamada.	2	Por ocorrência
3	Não cumprimento do prazo máximo 60 minutos para atendimento das chamadas para pessoas presas na cabine dos elevadores, contada a partir da chamada.	3	Por ocorrência

5.7.2 - A aplicação das glosas acima descritas, limitadas a 5% (cinco por cento) do valor mensal, são cumulativas e não prejudicam a aplicação de outras penalidades a que a CONTRATADA esteja sujeita pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, nos termos previstos em lei.

5.8 - DA CESSÃO DE CRÉDITO

5.8.2 - É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

5.8.2.1 - As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante.

5.8.3 - A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

5.8.4 - Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em

vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

5.8.5 - O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).

5.8.6 - A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

6 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

6.1 - O contratante pagará à contratada os valores correspondentes aos serviços efetivamente executados, por meio de depósito na conta-corrente da CONTRATADA, mediante ordem bancária emitida até o **10º (décimo) dia útil** subsequente ao ateste pelo setor competente pela fiscalização da contratação quanto ao recebimento definitivo do objeto, conforme **subitem 4.3.1**.

6.2 - O documento de cobrança deverá ser entregue por meio eletrônico, através dos e-mails PRPE-DEA-L@mpf.mp.br e PRPE-DEOF-L@mpf.mp.br, ou meio físico, na Divisão de Engenharia e Arquitetura – DEA - da PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO, situada na Av. governador Agamenon Magalhães, n.º 1800 – Espinheiro – Recife/PE, ou em outro que o MPF/PE indicar. O MPF/PE não se responsabilizará pelo atraso no pagamento quando o documento de cobrança for entregue fora do local e/ou prazo estabelecido ou quando contiver alguma inconsistência que impossibilite o pronto pagamento.

6.3 - Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da contratada, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação, sendo ilícita a inclusão de qualquer atualização monetária ou incidência de juros em virtude de atraso provocado pela contratada.

6.4 - O valor correspondente será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras ou chave pix, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas na contratação. Quando do pagamento da fatura ou nota fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais.

6.5 - Nenhum pagamento deverá ser efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação ou restar pendente qualquer obrigação financeira que lhe for imposta. Não haverá crédito à contratada, igualmente, em virtude de penalidade a esta cominada ou em caso de inadimplência contratual sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.6 - Caso a contratada seja optante pelo “SIMPLES NACIONAL” (Lei Complementar nº 123/2006), não serão feitas as retenções de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, ficando a contratada nesse caso obrigada a apresentar declaração, na forma do Anexo IV da citada Instrução Normativa, por meio eletrônico com a utilização de certificação digital, através do e-mail da Coordenadoria de Administração de cada unidade, ou PRPE-DEOF-L@mpf.mp.br, e, excepcionalmente, por meio físico, no Setor de Protocolo – da PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO, situada na Av. governador Agamenon Magalhães, n.º 1800 – Espinheiro – Recife/PE, ou em outro que o MPF/PE indicar.

6.7 - O setor de Pagamento também deverá verificar a situação do fornecedor por meio de consulta on-line no SICAF, cujo resultado será juntado aos autos.

6.8 - Fica assegurado ao contratante o direito de deduzir do pagamento devido à contratada as importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura a empresa contratada tiver dado causa. Não tendo nenhum valor a receber, as importâncias deverão ser recolhidas pela contratada. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

6.9 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) de correção monetária.

6.10 - Se o inadimplemento da obrigação for provocado pela contratada, por não cumprir as suas obrigações, o contratante ficará desobrigado de promover a atualização monetária de que trata o item anterior.

6.11 - Ao contratante fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, durante a execução do contrato, estes não estiverem em perfeitas condições, de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência.

7 - SELEÇÃO DO FORNECEDOR E ESTIMATIVA DO PREÇO

7.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **dispensa de licitação, na forma eletrônica**, com fundamento na hipótese do **art. 75, inciso I da Lei n.º 14.133/2021**, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO**.

7.2 - O VALOR MENSAL MÁXIMO ADMISSÍVEL para a contratação do objeto e para a aceitação da proposta na seleção será de **R\$ R\$ 836,00 (oitocentos e trinta e seis reais)**, mensais, devendo o fornecedor vencedor apresentar sua proposta ajustando seu valor ao valor máximo aceitável acima, sob pena de desclassificação, caso não ajuste sua proposta.

7.3 - O critério de julgamento para a seleção do fornecedor será **MENOR PREÇO**, sendo o intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances de **1% (um por cento)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta.

7.4 - Em caso de divergência entre a descrição do serviço indicada no sistema Compras.gov e a constante deste Termo de Referência, prevalecerá esta última.

7.5 - A proposta deverá ser apresentada com preço mensal e anual do objeto descrito no Termo de Referência, considerando, para todos os efeitos, o valor em moeda nacional (em algarismo e por extenso), já com tributos devidos, transporte e demais custos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto.

7.6 - Toda proposta apresentada será considerada com prazo de validade **não inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação, salvo se da mesma constar prazo superior, que prevalecerá.

7.7 - As empresas interessadas em participar **PODERÃO** vistoriar os locais onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e nível de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário junto à Divisão de Engenharia e Arquitetura da Procuradoria da República em Pernambuco, por meio do telefone/whatsapp (81) 2125-8940.

7.7.1 - O licitante deve comprometer-se a manter sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso em decorrência da visita.

7.7.2 - Independente da opção pela realização ou não da vistoria, o fornecedor deverá apresentar declaração formal, assinada pelo responsável técnico da empresa, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros, conforme modelo de declaração de conhecimento das condições do local constante no Aviso de Dispensa de Licitação.

7.7.3 - A empresa que decidir não realizar a vistoria e, eventualmente, subestimar sua proposta incorrerá em risco típico do seu negócio, não podendo, futuramente, opô-lo contra a Administração para eximir-se de qualquer obrigação assumida ou para rever os termos do contrato que vier a firmar.

7.8 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.8.1 - Registro ou inscrição, pertinente e atualizado, da empresa e do(s) responsável(is) técnico(s) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA. Para a empresa, o registro ou inscrição deve ser da região da sede da licitante, com indicação do objeto social compatível com a presente contratação direta. Para os fins de contratação, caso a licitante vencedora esteja registrada ou inscrita no CREA de unidade federativa que não seja Pernambuco, deverá providenciar o visto no CREA/PE, conforme os dispositivos constantes da Resolução CONFEA nº.1007/2003.

7.8.2 - Capacidade Técnico-Operacional - comprovação pelo licitante, na data prevista para a entrega da proposta, de possuir capacidade técnica operacional para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta

contratação direta, ou seja, **Certidão de Acervo Operacional - CAO**, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, que comprove a anterior execução por parte da empresa de serviços que reúna características e quantidade similares ao objeto desta contratação direta.

7.8.2.1 - Alternativamente para comprovar a capacidade Técnico-Operacional, o licitante poderá apresentar um ou mais atestado(s), expedido(s) por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, que demonstre a anterior execução por parte da empresa de serviços que reúna características e quantidade similares ao objeto desta contratação direta. Os atestados deverão ser acompanhados da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente registrada(o) no CREA, do profissional que foi responsável técnico pelos serviços.

7.8.3 - Capacidade Técnico-profissional - comprovação pelo licitante, na data prevista para a entrega da proposta, em possuir profissional contratado ou integrante de seu quadro permanente, **engenheiro mecânico**, devidamente habilitado pelo CREA e detentor de responsabilidade técnica pela execução dos serviços de características e quantidades compatíveis ao objeto desta contratação direta, ou seja, **Certidão de Acervo Técnico do profissional - CAT**, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, que comprove a anterior execução de serviços que reúna características similares.

7.8.3.1 – Comprovação de possuir, em seu quadro de pessoal, além do profissional supracitado, 01 (um) técnico de manutenção, com formação em, pelo menos, uma dessas especialidades: mecânica, eletricidade, eletrônica, eletrotécnica ou equivalente. A comprovação de formação técnica para os profissionais de nível médio se dará por meio de diploma em instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

7.8.3.2 – A comprovação do vínculo dos profissionais com o licitante dar-se-á mediante: (A) apresentação da CTPS do profissional, ou outro documento trabalhista legalmente reconhecido, no caso do profissional ser funcionário do licitante; ou (B) apresentação do contrato social e/ou ata de eleição da diretoria, no caso do profissional pertencer ao quadro societário do licitante; ou (C) apresentação do contrato de prestação de serviços ou declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame, quando o profissional não for integrante do quadro permanente do licitante.

7.8.3.3 – O(s) profissional(is) indicado(s) pelo licitante, para fins de comprovação de capacitação técnica, deverá(ão) ser o(s) responsável(is) técnico(s) pela execução do objeto, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovado pela Administração da PRPE.

7.8.4 - Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação direta.

7.9 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA

7.9.1 - Balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (art. 69, I, Lei 14.133);

7.9.1.1 – A boa situação financeira será verificada com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), mediante demonstração contábil dos dois últimos exercícios sociais da empresa, que deverão ser maiores que 01 (um);

7.9.1.2 – Caso a empresa apresente um resultado igual ou inferior a 1(um) em qualquer dos índices mencionados, deverá comprovar possuir um patrimônio líquido igual a 10% (dez por cento) do valor total estimado para o objeto. Tal comprovação será feita por meio da apresentação do balanço patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, devidamente arquivado na forma da lei.

7.9.1.3 – Os documentos limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

7.9.2 – Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica há, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias da data de abertura desta contratação direta, abrangendo os processos judiciais físicos e eletrônicos, no que couber.

7.10 - Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, deverá ser observado os requisitos exigidos no **Aviso da Contratação Direta**.

8 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - A despesa decorrente do objeto da contratação correrá à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Ministério Público Federal, constante do vigente orçamento geral da União, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas da mesma natureza.

9 – DOS DADOS PARA FATURAMENTO

Procuradoria da República em Pernambuco

Av. governador Agamenon Magalhães, n.º 1800 – Espinheiro – Recife/PE – CEP: 52021-170
CNPJ/MF: 26.989.715/0021-56 - Inscrição Estadual: Isenta.

ANEXO II

PROCEDIMENTO Nº 1.26.000.000578/2024-80
DISPENSA ELETRÔNICA MPF/PRPE Nº 06/2024 – SERVIÇO DE MANUTENÇÃO ELEVADOR

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE
RESOLUÇÃO CNMP n.º 37/09

Ref.: **DISPENSA ELETRÔNICA n.º 06/2024**

XXXXX (razão social do fornecedor), CNPJ nº XX.XXX.XXX/0001-XX, sediado(a) no(a) XXXXXXXX (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXX (nome completo), portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXXXXXX, declara, sob as penas da lei, que até a presente data não possui membro ou servidor ocupante de cargo de direção, chefia e assessoramento do Ministério Público da União, ou ainda seu cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, sejam sócios, gerentes ou diretores, conforme dispõe o artigo 3º da Resolução n.º 37, de 28 de abril de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

XXX (local), XX (dia) de XXXX (mês) de 2024

XXXX
(assinatura do representante legal)
Cargo: XXX
Carteira de identidade nº XXXX SSP/XX
CPF nº XXX.XXX.XXX-XX

ANEXO III

PROCEDIMENTO Nº 1.26.000.000578/2024-80
DISPENSA ELETRÔNICA MPF/PRPE Nº 06/2024 – SERVIÇO DE MANUTENÇÃO ELEVADOR

DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

XXXXX (razão social do fornecedor), CNPJ nº XX.XXX.XXX/0001-XX, sediado(a) no(a) XXXXXXXX (endereço completo), declara, sob as penas da lei, de que atende aos critérios de sustentabilidade ambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, conforme estabelece a Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, nos casos em que a referida instrução se aplica ao objeto do DISPENSA ELETRÔNICA MPF/PRPE Nº 06/2024.

XXX (local), XX (dia) de XXXX (mês) de 2024

XXXX
(assinatura do representante legal)
Cargo: XXX
Carteira de identidade nº XXXX SSP/XX
CPF nº XXX.XXX.XXX-XX

ANEXO IV

PROCEDIMENTO Nº 1.26.000.000578/2024-80

DISPENSA ELETRÔNICA MPF/PRPE Nº 06/2024 – SERVIÇO DE MANUTENÇÃO ELEVADOR

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHO ESCRAVO, NÃO EXPLORAÇÃO DE TRABALHO INFANTOJUVENIL E NÃO DISCRIMINAÇÃO

XXXXXX (razão social do fornecedor), CNPJ nº XX.XXX.XXX/0001-XX, sediado(a) no(a) XXXXXXXXX (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXX (nome completo), portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXXXXXX, **DECLARA:**

- Não ter sido condenada, a empresa ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação, em todas as suas formas, por motivos de raça, gênero e outros, conforme dispõe:
 - a Constituição Federal de 1988 em seu inciso IV do art. 3º; inciso I do art. 5º; e
 - os arts. 38 e 39 do Estatuto da Igualdade Racial, Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010.
- Não explorar o trabalho infantojuvenil, em atenção ao que dispõe:
 - o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988;
 - o Título III do Capítulo IV do Decreto-Lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943 (CLT);
 - os arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069, de 19 de julho de 1990 (ECA);
 - a Lei nº 8.069, de 19 de julho de 1990;
 - o Decreto nº 6.841, de 12 de junho de 2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.
- Não praticar, de nenhuma forma, ações que possam ser enquadradas nos arts. 1º e 170 da Constituição Federal, nos arts. 149, 203 e 207 do Código Penal (dispositivos que tratam do trabalho análogo ao de escravo e tráfico de pessoas para esse fim), Decreto nº 5.017/2004, que promulga o Protocolo de Palermo e as convenções OIT 29 e 105.

XXX (local), XX (dia) de XXXX (mês) de 2024

(assinatura do representante legal)

Cargo: XXXXXXXXXXXX

Carteira de identidade nº XXXX SSP/XX /CPF nº XXX.XXX.XXX-XX

ANEXO V

PROCEDIMENTO Nº 1.26.000.000578/2024-80

DISPENSA ELETRÔNICA MPF/PRPE Nº 06/2024 – SERVIÇO DE MANUTENÇÃO ELEVADOR

MODELO DE DECLARAÇÃO POR NÃO ULTRAPASSAR A RECEITA BRUTA MÁXIMA ADMITIDA PARA ENQUADRAMENTO COMO EPP, NO EXERCÍCIO, EM CONTRATOS FIRMADOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

(NOME DA EMPRESA, CNPJ, ENDEREÇO, etc.), neste ato representada por (REPRESENTANTE DA EMPRESA), portador do RG nº, inscrito sob CPF nº....., sob as penas da lei, para todos os fins, na qualidade de proponente na DISPENSA ELETRÔNICA Nº 06/2024, realizado pela Procuradoria da República em Pernambuco, DECLARA que, no ano-calendário de realização da presente dispensa eletrônica, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

XXX (local), XX (dia) de XXXX (mês) de 2024

(assinatura do representante legal)

Cargo: XXXXXXXXXXXXX

Carteira de identidade nº XXXX SSP/XX /CPF nº XXX.XXX.XXX-XX

ANEXO VI

PROCEDIMENTO Nº 1.26.000.000578/2024-80
DISPENSA ELETRÔNICA MPF/PRPE Nº 06/2024 – SERVIÇO DE MANUTENÇÃO ELEVADOR

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DO LOCAL

XXXXXXXXXX (razão social do licitante), CNPJ nº XX.XXX.XXX/0001-XX, sediado(a) no(a) XXXXXXXXXXXX (endereço completo), por intermédio de seu responsável técnico, engenheiro(a)/arquiteto(a), Sr.(a) XXXXXXXXXXXX, portador da Carteira Profissional do CREA/CAU Nº XXXXXXXXXXXX, declara, sob as penas da lei, para todos os fins, estar familiarizada com a natureza e vulto dos serviços técnicos especializados, bem como as técnicas necessárias ao perfeito desenvolvimento da execução do objeto. Declara ainda que tem pleno conhecimento das condições peculiares inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros.

XXX (local), XX (dia) de XXXX (mês) de 2024

(assinatura do responsável técnico)

ANEXO VII

PROCEDIMENTO Nº 1.26.000.000578/2024-80
DISPENSA ELETRÔNICA MPF/PRPE Nº 06/2024 – SERVIÇO DE MANUTENÇÃO ELEVADOR

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO,
PREVENTIVA E CORRETIVA, NO
ELEVADOR DO EDIFÍCIO-SEDE DA
PRPE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM
PERNAMBUCO, E EMPRESA
XXXXXXXXXXXX.

A **UNIÃO**, por intermédio da **PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO – PRPE**, órgão do **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, inscrita no CNPJ/MF nº 26.989.715/0021-56, situada na avenida governador Agamenon Magalhães, nº 1.800, bairro do Espinheiro, Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, neste ato representada pelo seu Procurador-Chefe, Exmo. Sr. Procurador da República **RODOLFO SOARES RIBEIRO LOPES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 7.794.824 - SDS/PE, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 074.334.124-41, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso XVII, do artigo 55, do Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria nº 357, de 05.05.2015, do Exmo. Sr. Procurador-geral da República, publicada no Diário do MPF Eletrônico nº 99, de 1º de junho de 2015 e, em sequência, designada simplesmente **CONTRATANTE** e , de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xx.xxx.xxx/0001-xx, estabelecida à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxx, bairro de xxxxxxxxxxxx, em xxxxxxxx/XX, neste ato representada pelo Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº xxxxxxxxxxx-XXX/XX, inscrito no CPF/MF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, que apresentou os documentos exigidos por lei, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e nos termos da Lei nº 14.133/21, da **DISPENSA MPF/PRPE Nº XX/2024** e do Procedimento Administrativo MPF/PRPE nº **1.26.000.000XXXX/2024-XX**, este CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ELEVADORES, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (ART. 92, I E II DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

1.1 – O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em 02 (dois) elevadores instalados no edifício-sede da Procuradoria da República em Pernambuco, com o fornecimento e utilização de peças, insumos e componentes novos, com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade dos originais/genuínos dos respectivos fabricantes, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 - Objeto da contratação:

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	U.M.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	546 3557	Serviços de manutenção preventiva e corretiva em 02 (dois) elevadores instalados no edifício-sede da Procuradoria da República em Pernambuco, com o fornecimento e utilização de peças, insumos e componentes novos, com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade dos originais/genuínos dos	MENSAL	30	R\$ XXX,XX	R\$ X.XXX,XX

		respectivos fabricantes				
--	--	-------------------------	--	--	--	--

1.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independente de transcrição:

- 1.3.1** - O Termo de Referência;
- 1.3.2** - O Edital da Licitação;
- 1.3.3** - A proposta da **CONTRATADA**; e
- 1.3.4** - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO (ARTS 105 A 107 DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

2.1 - O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) meses, contados da data da assinatura eletrônica do ordenador de despesa da **CONTRATANTE**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.2 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a)** Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b)** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c)** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d)** Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação; e
- e)** Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3 - A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 - Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6 - O contrato não poderá ser prorrogado quando a **CONTRATADA** tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO (ART. 92, IV E VII DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

3.1 - Os termos em relação ao regime de execução contratual, do modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO (ART. 122 DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

4.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme estabelecido no subitem 5.3 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR (ART. 92, V DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

5.1 - O valor anual da contratação é de R\$ XXX (por extenso).

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO (ART. 92, V e VI DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

6.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no

Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE (ART. 92, V DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

7.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em XX/XX/XXXX (DD/MM/AAAA).

7.2 - Após o interregno de um ano da data do orçamento referenciado na cláusula **7.1**, a **CONTRATANTE** deverá iniciar o procedimento para reajuste do valor do contrato, mediante a aplicação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, cientificando a **CONTRATADA** do início da instrução.

7.2.1 - Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.2.2 - Não iniciado o procedimento de reajuste pela **CONTRATANTE**, compete à **CONTRATADA** solicitar o reajuste até o mês de aniversário da data do orçamento inicial ou, no caso dos reajustes subsequentes, da data dos efeitos financeiros do reajuste anterior, devendo a **CONTRATADA** suportar o ônus da ausência do reajuste em período equivalente a sua inércia.

7.2.3 - Mediante negociação entre as partes, e tendo como limite máximo a variação do índice definido na cláusula **7.2**, poderá haver a renúncia, total ou parcial, por parte da **CONTRATADA**, do percentual a ser reajustado.

7.2.3.1 - Em caso de ausência de manifestação da **CONTRATADA** sobre a negociação do reajuste, será concedido o percentual definido pelo **CONTRATANTE**.

7.3 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a **CONTRATANTE** poderá pagar à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.4 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.5 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.6 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7 - O reajuste poderá ser concedido por apostilamento ou mediante termo aditivo, quando coincidente com a sua instrução e conveniente para a Administração.

7.8 - As disposições previstas nesta cláusula não impedem a negociação entre os contratantes, a qualquer tempo, a fim de se estabelecer valores mais vantajosos para a Administração, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

8.1 - São obrigações da **CONTRATANTE**, além das previstas no Termo de Referência:

8.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;

8.1.5 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6 - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente ao fornecimento à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7 - Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8 - Cientificar a Chefia Administrativa da **CONTRATANTE** para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**;

8.1.8.1 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.2 - Concluída a instrução do requerimento, a contar da data do protocolo, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.9 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.2 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (ART. 92, XIV, XVI E XVII DA LEI Nº 14.133, DE 2021 e RESOLUÇÃO N.º37/2009-CNMP)

9.1 - A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, inclusive às constantes do Termo de Referência, em anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 - Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato;

9.1.2 - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

9.1.3 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados (inciso II do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.4 - Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.5 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.8 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf), a **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.1.8.1 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.1.8.2 - Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.1.8.3 - Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da **CONTRATADA**;

9.1.8.4 - Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

9.1.8.5 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

9.1.9 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à **CONTRATANTE**;

9.1.10 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

- 9.1.11** - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 9.1.12** - Paralisar, por determinação da **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.1.13** - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.1.14** - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.1.15** - Submeter previamente, por escrito, à **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência e demais documentos da contratação;
- 9.1.16** - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.17** - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na licitação;
- 9.1.18** - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.1.19** - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.1.20** - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.21** - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.22** - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da **CONTRATANTE**;
- 9.1.23** - Relacionar-se com a **CONTRATANTE**, exclusivamente, por meio do Gestor/Fiscal do Contrato;
- 9.1.24** - Disponibilizar uma conta e-mail para fins de comunicação entre as partes, e manter atualizados o endereço comercial e os números de telefone;
- 9.1.25** - Não utilizar o nome da **CONTRATANTE**, ou sua qualidade de **CONTRATADA**, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente Contrato;
- 9.1.26** - Apresentar ficha técnica do produto, ou laudo técnico, ou certificação ou outro documento que venha a ser solicitado pela **CONTRATANTE** para comprovação do atendimento às cláusulas de sustentabilidade contidas no Termo de Referência;
- 9.1.27** - não ter como sócios, gerentes, diretores ou administradores cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros e servidores ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento do Ministério Público da União, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII E XIII DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

- 10.1** - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

- 11.1** - Comete infração administrativa o licitante que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155

da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação eletrônica ou execução do contrato;
- f) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 - Advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§2º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas de "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§4º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens "e" a "h", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave (§5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4 - Multa:

11.2.4.1 - Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

11.2.4.1.1 - O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.4.2 - Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE** (§9º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4 - Todas as sanções previstas neste Termo de Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§8º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa da **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 - Na aplicação das sanções serão considerados (§1º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021):

11.6.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.6.2 - As peculiaridades do caso concreto;

11.6.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.6.4 - Os danos que dela provierem à **CONTRATANTE**;

11.6.5 - Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.8 - A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.9 - A **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.11 - Os débitos do contratado para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora **CONTRATANTE**, na forma da Instrução Normativa Seges/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

12.1 - O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1 - O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus à **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2 - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3 - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2 - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3 - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3 - Indenizações e multas.

12.4 - A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (caput do art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

13.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) Gestão/Unidade: 00001/200090;
- II) Fonte de Recursos: XXXXXX;
- III) Programa de Trabalho: XXXXXXX;
- IV) Elemento de Despesa: XXXXXXXX;
- V) Plano Interno: PI XXXXXXX; e
- VI) Nota de Empenho: XXX

13.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante juntada ao presente Termo de Contrato da Informação de Crédito Orçamentário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

14.1 - Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES (ART. 124 DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

15.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 - A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

16.1 - Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO (ART. 94 DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

17.1 - Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como disponibilizar este Contrato no sítio oficial do Ministério Público Federal (portal da transparência) na rede mundial de computadores (internet), em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

A **CONTRATADA**, atuando na condição de operador, adere à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do Ministério Público Federal e se compromete a cumprir a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados brasileira (Lei Federal nº 13.709/2018), o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/14) e demais regulamentos emitidos pelas autoridades competentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No tratamento de dados pessoais que lhe forem confiados pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** se obriga a:

- realizar o tratamento de dados pessoais estritamente para as finalidades estabelecidas neste contrato, observando fielmente as diretrizes e instruções transmitidas pelo Ministério Público Federal;
- adotar medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança que garantam a inviolabilidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a integridade dos dados pessoais, nos termos definidos na legislação, em normas administrativas do Ministério Público Federal e nos instrumentos contratuais, tais como: (i) mecanismos de autenticação de acesso aos registros, como sistemas de autenticação dupla para assegurar a individualização do responsável pela atividade; (ii) anonimização, pseudonimização e encriptação dos dados pessoais, quando aplicável; (iii) recursos que permitam a restauração da disponibilidade e do acesso aos dados pessoais de forma rápida em caso de incidente; e (iv) processo de verificação contínua da implementação das referidas medidas técnicas e organizacionais;
- manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de fornecer prova eletrônica a qualquer tempo, contemplando os registros de conexão e de acesso a aplicações, o momento, a duração, a identidade do funcionário ou do responsável pelo acesso e o arquivo acessado;
- facultar acesso a dados pessoais somente em casos estritamente necessários e para pessoal autorizado e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, devendo a prova do compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição ao Ministério Público Federal em caso de solicitação;
- permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções pelo Ministério Público Federal ou por quem por ele autorizado, e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas;
- auxiliar, sempre que demandado pelo Ministério Público Federal, no atendimento de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;
- comunicar de maneira formal e de forma imediata ao Encarregado de Proteção de Dados Pessoais do Ministério Público Federal, com tolerância de no máximo 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções, devendo a comunicação conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) data e hora do incidente; (ii) data e hora da ciência pela **CONTRATADA**; (iii) relação dos tipos de dados pessoais afetados pelo incidente; (iv) quantidade de usuários afetados (volumetria do incidente) e, se possível, a relação desses indivíduos; (v) dados de contato do Encarregado da **CONTRATADA** ou, não havendo Encarregado, a pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido; (vi) descrição das possíveis consequências do incidente; (vii) medidas que estão sendo tomadas para a mitigação dos riscos.
- anonimizar ou devolver para o **CONTRATANTE** todos os dados pessoais que lhe foram confiados e descartar, de forma irrecuperável, as cópias, após a satisfação da finalidade respectiva ou o encerramento do tratamento por decurso de prazo ou por extinção de vínculo legal ou contratual;
- não transferir e/ou compartilhar com terceiros os dados pessoais tratados em razão da presente relação contratual, sem prévia autorização do Ministério Público Federal, assumindo todos os ônus decorrentes de qualquer compartilhamento que venha a realizar;
- registrar as atividades que envolvam transferência internacional de dados pessoais, indicando o país ou organização de destino e adotando as garantias necessárias para que a transferência seja realizada de acordo com a legislação de proteção de dados pessoais e as orientações da autoridade competente;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **CONTRATANTE** pode requisitar, a qualquer tempo, informações a respeito do tratamento dos dados pessoais confiados à **CONTRATADA**, respeitando-se o sigilo empresarial e as demais proteções legais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO (ART. 92, §1º DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

19.1 - É eleito o Foro da Justiça Federal em Pernambuco, Seção Judiciária de Recife, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme §1º do art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2 - E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato, firmado pelas partes e as testemunhas abaixo, por meio de assinatura eletrônica, certificada pelo Sistema de Peticionamento Eletrônico do MPF.

Recife (PE), xx de xxxxxxxxxxxx de 2024.
(Data de edição do documento)

(Assinado eletronicamente)
RODOLFO SOARES RIBEIRO LOPES
Procurador da República
Procurador-Chefe
Procuradoria da República em Pernambuco

(Assinado eletronicamente)
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

(Assinado eletronicamente)
Izahilton Mendes Guia Júnior
CPF: 698.374.574-49

(Assinado eletronicamente)
Márcio José de Souza Melo Júnior
CPF: 058.083.734-33

Orientações para assinatura eletrônica

- 1 - Acessar o link : <https://apps.mpf.mp.br/spe/login>
- 2 - Preencher "LOGIN e SENHA"
- 3 - Acessar "ASSINAR DOCUMENTOS"
- 4 - Conferir e assinar o documento**